SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 30 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2479

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ACOPIARA A DOAR (SEGUNDA ETAPA) DA MERENDA ESCOLAR COMPATÍVEL AO PERÍODO DE PARALIZAÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, EVITANDO ASSIM O AUMENTO DA VULNERABILIDADE SOCIAL DAS FAMÍLIAS DOS ALUNOS MATRICULADOS, PROVIDÊNCIA RESPA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 035/2020, DE 26 JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ACOPIARA A DOAR (SEGUNDA ETAPA) DA MERENDA ESCOLAR COMPATÍVEL AO PERÍODO DE PARALIZAÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, EVITANDO ASSIM O AUMENTO DA VULNERABILIDADE SOCIAL DAS FAMÍLIAS DOS ALUNOS MATRICULADOS, PROVIDÊNCIA RESPALDADA NAS AÇÔE DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 89, inciso I e suas alíneas, e c/c com as deliberações da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, como também a garantia de sobrevivência das pessoas vulneráveis financeiramente, garantindo o município a implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), estando o Estado do Ceará relacionado como um dos mais contaminados no país, havendo veiculações na imprensa de risco ao aumento do pico da doença principalmente no interior;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através do decreto acima exposto, incluindo o município de Acopiara.

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, e já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal, bem como minimizar os efeitos danosos deste período;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fornecer auxílio às famílias em estado de vulnerabilidade, em prover os seus sustentos no período da pandemia pela falta de emprego e a impossibilidade de se exercer atividade laboral causado pela quarentena imposta no combate à pandemia, que tem causado sérios impactos negativos na economia;

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para prevenir, como na tentativa de conter o avanço da doença, bem como, para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decretos municipais de nºs. 009/2020; 010/2020; e seguintes.
CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;
CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus está provocando na economia mundial, a qual está na iminência de uma recessão econômica globalizada, atingindo com maiores consequências os municípios brasileiros, em especial a Região Centro-sul, onde se inclui Acopiara e cidades circunvizinhas;
CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o fechamento temporários dos comércios, bares, restaurantes, industrias e prestadores de serviços em geral, impactando consideravelmente nos rendimentos das famílias brasileiras, o que resulta na diminuição da arrecadação de impostos;
CONSIDERANDO a orientação dada pelo Tribunal de Contas, que reconhece a pandemia, e por conseguinte o estado de calamidade pública nacional decretado, que levou a população brasileira à situação de quarentena, ocasionando a suspensão das aulas presenciais de todas as escolas públicas municipais, situação existente por tempo indeterminado, sem previsão de retorno.
CONSIDERANDO que os alimentos pertinentes à merenda escola são de extrema valia à necessidade dos alunos, imprescindível neste momento ao sustento deles, para fins sociais.

CONSIDERANDO que em nosso município existem centenas de famílias que possuem alunos matriculados na rede de ensino municipal em estado de vulnerabilidade econômica, e que muitas vezes se utilizam da merenda escolar como forma de sustento das crianças no período correspondente às aulas presenciais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica determinado que todos os alimentos destinados às escolas públicas municipais utilizados para merenda escolar, durante o período de paralisação das aulas presenciais, sejam doados às famílias de Acopiara que têm alunos matriculados na rede municipal de ensino e que efetivamente estejam em estado de vulnerabilidade financeira.
Art. 2º - A distribuição da merenda escolar será feita de maneira descentralizada para impedir a aglomeração de pessoas, e com o controle das unidades de ensino conforme cronograma abaixo descrito.

Art. 3º - As Cestas Básicas a serem doadas serão compostas de: 02 (dois) kg de arroz; 01 (um) kg de açúcar; 01 (um) pacote de flocos de milho; 01 (uma) lata de sardinha; 01 (um) óleo de cozinha; 01 (um) pacote de biscoito doce; 01 (um) pacote de biscoito salgado; 01 (um) pacote de leite em pó; 01 (um) achocolatado; 01 (um) pacote de sal e 01 (um) sache de molho de tomate.
Art. 4º - Informe ao Ministério Público de Acopiara, remetendo cópia deste decreto para ciência, proporcionando-lhe a oportunidade para indicar, se entender conveniente, pessoa a acompanhar o procedimento de distribuição da merenda escolar nas unidades especificadas acima.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e poderá ser prorrogado no tempo enquanto durar a paralisação das aulas e perdurar a situação de quarentena e emergência das famílias dos alunos, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 26 de junho de 2020.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal De Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:0F42D358

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE NºS 009/2020; 010/2020 E 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.6

DECRETO Nº. 036/2020, ACOPIARA 28 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.631/2020; 33.637/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;
CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,
CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;
CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n°. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual n°. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID – 19;
CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; o Decreto nº 33.532/2020,

publicado na data de 30 de março de 2020; o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; o Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020, o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020, o Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020, e o Decreto 33.637/2020, este último, prorrogado pelo Governador do Estado no dia 27/06/2020, que disciplinam as normas impostas ao isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados, deliberam normas a serem seguidas;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e consequentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 33.637/2020, de 27/06/2020, recomendou a imposição de medidas mais restritivas aos municípios descentralizados das áreas indicadas para atendimento de isolamento total (*lock down*), tornando-se necessárias e concedida a discricionariedade aos gestores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020; 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.° 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020, Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; Decreto 33.617, de 06 de junho de 2020; Decreto 33.627, na data de 13 de junho de 2020; Decreto 33.631/2020, de 20 de junho de 2020, e Decreto 33.637/2020, este último, editado no dia 27/06/2020, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente.

Art. 2° - Este Decreto estabelece a continuação das medidas de transição impostas no município de Acopiara entre os dias 1º a 07 (sete) de junho de 2020, prorrogadas do dia 8 ao 14 de junho de 2020, novamente prorrogada do dia 15 ao 21 de junho de 2020, mais uma vez, do dia 22 ao 28 de junho de 2020, e agora de 29 de junho a 05 de julho de 2020, definido pela Comissão de Palnejamento da Retomada das Atividades Comerciais criada no Município de Acopiara, respeitadas as normas editadas no Decreto Estadual nº 33.637/2020 e seus anteriores, que permanecem em vigência em todo o Estado do Ceará, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos Decretos Municipais de nºs 029/2020, 030/2020, e seguintes.

Art. 3º - Atendendo a determinação proposta no Decreto Estadual 33.637/2020, de 27/06/2020, que indica aos municípios a adoção de medidas mais restritivas, aqueles localizados próximos às áreas de maior risco de contaminação do coronavírus no interior do Estado, onde se inclui a Região Centro-sul, na qual se insurge Acopiara, portanto, fica determinado, novamente, o fechamento das entradas que ligam o Município de Acopiara-CE aos Municípios de Iguatu-CE; Quixelô-CE; Catarina-CE; Mombaça-CE; Piquet Carneiro-CE e o Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, todos eles, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito entre os municípios.

Art. 4º - As rodovias de acesso, entradas principais do Município de Acopiara, serão fiscalizadas pelas barreiras descritas no art. 3º, sendo permitido somente o acesso das pessoas residentes no Município de Acopiara-CE e/ou às que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados e exercidas em nosso município, como também, aos veículos que transportam mercadorias essenciais e em casos de urgência/emergência médica (saúde).

Art. 5º - O Município de Acopiara, através de seus órgãos de fiscalização, STTRANS e Guarda Municipal deverá fazer o fechamento de ruas que, porventura, estejam sendo ocasionadas aglomeração de pessoas ou na iminência de acontecer.

Art. 6º - Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por mais tempo, se observada a necessidade pela a Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 28 de junho de 2020.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:0EAEB2AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 022, DE 28 DE JUNHO DE 2020

Estende as medidas de isolamento social estabelecidas no decreto de n° 04 de 17 de março de 2020 e no decreto de nº 06 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 06/2020, de 20 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e estende o ponto facultativo nas repartições públicas para o período de 23 a 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde (art. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – " a saúde é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao maximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma serie de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas ;

CONSIDERANDO o artigo 8°, § 2° do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, que garante aos gestores municipais, por ato normativo próprio, a instalaçãode barreiras sanitárias e outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID- 19.

CONSIDERANDO as decisões do Comitê de Combate, Enfrentamento e de Conduta sobre o COVID-19, bem como a crescente confirmação de casos de corona vírus no Município de Aracoiaba/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de nº33.617, de 06 de junho de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, em seu Art. 3°, e no anexo I, libera o Município de Aracoiaba/CE a dar início à retomada das atividades econômicas proposta pelo Governo do Estado do Ceará, no qual passam a ser liberadas as atividades econômicas e comportamentais nas condições e percentuais previstos no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 7 (sete) dias o isolamento social no Município de Aracoiaba, sendo do dia 29 de junho de 2020 ao dia 05 de julho de 2020, o Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2° - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto do Decreto n° 06/2020, de 20 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 29 de junho de 2020 ao dia 05 de julho de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 2°, do referido Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 28 de junho de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:8FA93B3B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24/2020

DECRETO Nº 024/2020 Aratuba, 28 de junho de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, MANTÉM A PRIMEIRA FASE DA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, no exercício da competência que lhe é outorgada por lei e nos termos Lei Orgânica do Município de Aratuba, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 07, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Aratuba, e no Decreto Legislativo Estadual n° 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Município de Aratuba, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, até a presente data, foram registrados 133 (cento e trinta e três) casos confirmados de COVID-19 no Município de Aratuba e dois óbitos, o que impõe a manutenção das medidas para evitar a circulação do CORONAVIRUS no território do município, visando a preservação da saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 33.637, de 27 de junho de 2020, por meio do qual foram prorrogadas, no âmbito do Estado do Ceará, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e mantido o processo gradual de reabertura das atividades econômicas, de forma regionalizada, conforme o disposto no Decreto Estadual nº. 33.608/2020, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 33.637, de 27 de junho de 2020 prorrogou a primeira fase da retomada das atividades econômicas nos Municípios da Macrorregião de Saúde de Fortaleza, dentre os quais se encontra Aratuba, na forma das regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, do Decreto Estadual nº. 33.637, de 27 de junho de 2020, todos os municípios do Estado deverão, no combate à pandemia de COVID-19, guardar estrita observância às diretrizes definidas pelo Governo Estadual, sendo-lhes vedadas a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas e a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas no Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com os Estados e a União na definição das providências normativas e administrativas no enfrentamento do CORONAVIRUS, não afasta a necessidade de embasamento técnico e científico na tomada de decisões acerca das atividades a serem liberadas;

CONSIDERANDO que apenas o Governo Estadual, assessorado pelo comitê de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e pela equipe técnica-científica composta por médicos epidemiologistas, estudiosos, estatísticos, dentre outros especialistas, reúne os elementos necessários para o correto diagnóstico do atual estágio de disseminação da doença nas variadas regiões do Estado, dentre elas o Maciço de Baturité, e que o êxito no combate à pandemia de COVID-19 exige coesão e alinhamento por parte do gestores públicos em todas as esferas de governo.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 23/2020, de 21 de junho de 2020 e, no que com este for compatível, as disposições contidas nos Decretos Municipais nº. 07/2020, de 17 de março de 2020, nº. 13/2020, de 06 de abril de 2020, nº. 15/2020, de 23 de abril de 2020, nº. 17/2020, de 05 de maio de 2020, nº. 19/2020, de 31 de maio de 2020, nº. 20/2020, de 07 de junho de 2020 e nº. 22/2020, de 14 de junho de 2020.

Art. 2º - A partir de 29 de junho de 2020, o Município de Aratuba permanece na primeira fase da retomada das atividades econômicas, tal como previsto pelo Decreto Municipal nº. 23/2020, de 21 de junho de 2020 e pelos Decretos Estaduais 33.608, de 30 de maio de 2020, n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, e nº. 33.637, de 27 de junho de 2020, estando atualmente permitidas as seguintes atividades:

I – Atividades essenciais (Decreto Municipal nº. 17/2020, de 05 de maio de 2020), dentre as quais;

a) Serviços médicos, odontológicos de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação

b) Distribuidoras e revendedoras de água e gás;

c) Postos de combustíveis,

d) Funerárias;

e) Estabelecimentos bancários e lotéricas;

f) Padarias;

g) Clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;

h) Supermercados/ mercearias;

i) Depósitos de material de construção;

j) Oficinas e borracharias.

II – Atividades liberadas na fase de transição (Decreto Municipal nº. 19/2020, de 31 de maio de 2020), dentre as quais:

a) Construção civil;

b) Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;

c) Cabeleireiros, manicures e barbearias;

d) Fabricação de móveis e produtos de madeira;

e) Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional.

III – Atividades liberadas na primeira fase (Decreto Municipal nº. 23/2020, de 21 de junho de 2020), dentre as quais:

a) Comércio de artigos de couro e calçados;

b) Comércio atacadista da cadeia metalmecânica e afins;

c) Comércios da cadeia têxtil e roupa;

d) Comércio de livros e revistas;

e) Comércio de artigos do lar;

f) Comércio da cadeia agropecuária;

g) Comércio moveleiro;

h) Comércio da cadeia de tecnologia da informação;

i) Comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte;

j) Comércio automotivo e serviços;

l) Comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

§ 1º - Nos termos do art. 4º, do Decreto Estadual 33.637, de 27 de junho de 2020, as atividades econômicas e comportamentais compreendidas na segunda fase do plano de retomada seguem proibidas no Município de Aratuba, uma vez que foram autorizadas exclusivamente para o Município de Fortaleza.

§ 2º - As atividades referidas no caput, deverão observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Decreto Municipal nº. 017/2020, ou seja, das 06:00 às 17:00, excetuando-se os postos de combustível, que podem funcionar até as 20:00 e os estabelecimentos de saúde e farmácias, que não possuem limitação de horário;

§ 3º - As atividades referidas no caput deverão observar rigorosamente, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n. 565/2018 (Código Sanitário do Município de Aratuba) os protocolos de higiene mencionados no art. 6º. do Decreto Municipal nº. 19/2020, quais sejam:

I – fornecer e exigir o uso de máscara de proteção aos funcionários e colaboradores;

II – disponibilizar papel toalha e álcool 70%, preferencialmente em gel, a todos os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento;

III – impedir o ingresso de clientes que não estejam utilizando máscara de proteção, facultada a disponibilização gratuita de máscaras de proteção descartáveis;

IV – impedir aglomerações no seu interior, cuidando para que seja respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes;

V – em sendo necessário, organizar filas na calçada, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes

§ 4º - Às atividades acima referidas, aplica-se, no que couber, o protocolo sanitário previsto no Anexo IV, do Decreto Estadual 33.608/2020.

§ 5º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer aos limites percentuais máximos de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial e que estão estabelecidos no Anexo II, do Decreto Estadual nº. 33.617, de 06 de junho de 2020.

§ 6º - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitindo-se, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 3º - Fica mantida a proibição, em todo o território do Município, de:

I - eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, com aglomeração de pessoas, inclusive atividades religiosas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º - Enquanto perdurar o estado de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º - As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 4° - Fica mantida a proibição de circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, referidas no art. 3º.

Art. 5° - Fica mantido, em todo o Município de Aratuba, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências e no interior de estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

Art. 6º - Fica mantida a suspensão do serviço de transporte individual e coletivo de passageiros no território do Município de Aratuba.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com **vigência até 05 de julho de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:57E209BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DO CONTRATO Nº 1302.01/2017-002. TOMADA DE PREÇOS Nº 1302.01/2017.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DO CONTRATO Nº 1302.01/2017-002. TOMADA DE PREÇOS nº 1302.01/2017. **PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e a empresa: **D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP.,** CNPJ nº 08.922.731/0001-04. **OBJETO**: Prorrogação do prazo contratual dos SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA**. VIGÊNCIA DO ADITIVO**: 26/06/2020 a 31/12/2020. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93. ASSINAM PELAS PARTES: **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO,** Sr. Elenilson Gomes dos Santos, CPF n°. 000.152.223-06 e pela CONTRATADA **D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP,** Srª. Debora Myurra Leite Costa, CPF nº. 620.578.803-97.

Aratuba, 26 de Junho de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FD0AC02D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – CEARÁ- EXERCÍCIO 2015 – PROCESSO Nº. 15850/2018-8 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **APROVADA** a Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Arneiroz, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Sr. Antonio Monteiro Pedrosa Filho, **exercício 2015 – Processo nº. 15850/2018-8,** com fulcro no art. 42, parágrafo 3º da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º - O Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, proferiu Parecer Prévio de nº 0089/2019, após regular tramitação das contas de que trata o artigo anterior, pela sua desaprovação, sendo o mesmo encaminhado para julgamento pela Câmara Municipal de Arneiroz – Ceará, que editou o presente e obteve-se a **APROVAÇÃO**, modificando o Parecer do TCE.

Art. 3º - Seja encaminhada cópia da presente decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público para o devido conhecimento.

Art. 4˚ - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO Ver. ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, 29 de junho de 2020.

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:EFC56D55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 21/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 21/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS - CMDI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ,EDGAR DE CASTRO MONTEIRO**,**Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Arneiroz para o biênio de 2019/2021, nos termos da lei Municipal.

Membros representantes dos Órgãos Governamentais do Poder Executivo Municipais:

Secretaria de Assistência Social
Titular: Ana Paula Sousa Oliveira
Suplente: Claúdia Regina de Castro Farias

Secretaria de Saúde
Titular: Raimunda Lucia Duarte Pedrosa
Suplente: Maria Heroina Nunes Feitosa

Secretaria de Educação
Titular: Dheyme Carlos Nunes Feitosa
Suplente: Loyane Siqueira de Brito

Secretaria de Agricultura
Titular: Gabriel Rodrigues Gomes
Suplente: Edson Carlos Feitosa Monteiro

Membros Representantes dos Órgãos Não Governamentais

Associação de Boqueirão e Adjacências
Titular: Francisco Leite Dias
Suplente: Francisco Flavio Paiva

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Maria Zilda Vieira
Suplente: José Vieira de Andrade

Associação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)
Titular: Maria Aurilangia Pereira de Oliveira
Suplente: Maria das Graças Santos

Fundação Francisco Elci Monteiro de Pádua (FFEMP)
Titular: Maria Neuma de Moraes Andrade

Suplente: José Gomes Nogueira da Silva

Art. 2º Fica Revogada PORTARIA Nº 94/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação renovadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:729F36CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 22/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 22/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Arneiroz para o biênio 2019/2021, nos termos da lei municipal.

I – MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: Maria Rosineide Alves Ferreira
SUPLENTE: Antonio Jokasso de Sousa

SECRETARIA DE AGRICULTURA
TITULAR: Edson Carlos Feitosa Monteiro
SUPLENTE: Gabriel Rodrigues Gomes

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TITULAR: Francisco Iderlando Santos Rocha
SUPLENTE: José Helder Luna Petrola Bastos

SECRETARIA DE FINANÇAS
TITULAR: Caio César Pádua Monte
SUPLENTE: Andreza Aparecida Monteiro de Sousa

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Valdivania Maria Furtado Bezerra Pedrosa
SUPLENTE: Maria Rosilene Alves de Sousa

SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: Maria Idelvite Lino Lô
SUPLENTE: Antônio Wilker Bezerra Lima

II - MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS. MEMBROS REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS
TITULAR: José Vieira de Andrade
SUPLENTE: Maria Zilda Vieira

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BOQUEIRÃO E ADJACÊNCIAS
TITULAR: Francisco Leite Dias
SUPLENTE: Francisco Flávio Paiva Lima

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA "BOLSA FAMÍLIA"
TITULAR: Maria Erivania Brito de Araújo
SUPLENTE: Maria do Socorro Fernandes Viana

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)
TITULAR: Luiza Lidiane Florentino Sampaio
SUPLENTE: Maria Rozana Teixeira Feitosa

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA
TITULAR: Adail Pereira de Oliveira
SUPLENTE: Maria Idevanir Cavalcante Lima

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
TITULAR: José Neucivânio Cavalcante
SUPLENTE: Maria Aurilangia Moreira de Oliveira

Art. 2º Fica Revogada PORTARIA Nº 86/2019, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 29 de JUNHO de 2020.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:C04452A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº.24, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº.24, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS, PELO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a afetação de bem público consiste em se estabelecer uma finalidade pública ao imóvel público passível de afetação;
CONSIDERANDO que afetação consiste na destinação conferida ao bem Público, transformando-o em bem de uso comum do povo, uso especial ou em bem dominical, que pode ser feita por ato administrativo;
CONSIDERANDO que o município de Arneiroz, visando criar uma Central Municipal de Resíduos, com a finalidade de implementar uma área de destinação para Coletas Seletivas Múltiplas, localizado no bairro Santa Luzia, de propriedade do Município de Arneiroz, com matricula 275, Livro 2 - Registro Geral, ficha 01, no cartório de ofício de Notas e Registro de Arneiroz/CE, Cartório Pinto Feitosa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído gravame de afetação ao terreno urbano com área de 7.500m2 (sete mil e quinhentos metros quadrados), localizado no bairro Santa Luzia, neste município de Arneiroz, de propriedade deste.

Paragrafo Único - em razão do presente gravame fica estabelecido que sobre o terreno acima descrito, respeitado os limites da área de 7.500m2 (sete mil e quinhentos metros quadrados), caracterizado como Central Municipal de Resíduos, somente poderão ser

desenvolvidas atividades relacionadas à destinação das Coletas Seletivas Múltiplas a serem implementadas pelo Município de Arneiroz/CE.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 29 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz- CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:6B0A2646

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 097/2020

Assaré/CE, 28 de junho de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ENGLOBAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, ASSIM COMO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença, haja vista que o município por meio da Secretaria de Saúde já elaborou Plano de Contingência para o Coronavírus**;**

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto n.° 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a gravíssima Pandemia do Coronavírus, que atinge seu momento mais delicado, sendo necessária a tomada de novas medidas, mais rigorosas, que visam aumentar o isolamento social, única forma para tentar diminuir a velocidade de contaminação;

CONSIDERANDO que muitas pessoas não vêm cumprindo as orientações, o que tem agravado muito a situação, é necessário estabelecer uma série de restrições de circulação no âmbito deste município, em conformidade com as novas determinações do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020, que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos positivos de COVID-19 no Município de Assaré, assim como a necessidade urgente de implementação de medidas de isolamento social rígido.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso em todo o território do Município de Assaré até o dia **05 de julho de 2020** o funcionamento de estabelecimentos comerciais não essenciais, estando apenas autorizados o funcionamento de **órgãos de imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos (atendimentos online), distribuidoras e revendedoras de água e gás (apenas serviços de entrega), distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, borracharias, estabelecimentos bancários (lotéricas, agências bancárias e correspondentes bancários), padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, borracharias, oficinas mecânicas, óticas, supermercados, frigoríficos e sacolões de frutas e verduras.**

§1°-No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar **APENAS POR SERVIÇOS DE ENTREGA**.

§2º-Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais entendidos como não essenciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados no artigo acima deverão atender ao número máximo de clientes da seguinte forma:

- Atacarejo Pague Menos: 15 clientes
- Supermercado Pague Menos: 10 clientes
- Mercadinhos Batista, Patativa, Filgueira, Nossa Senhora da Penha, Casa da Economia: 05 clientes
- Os demais estabelecimentos de menor porte: 03 clientes
- Farmácias humana e veterinária: 05 clientes
- Frigoríficos: 03 clientes
- Sacolões de frutas e verduras: 05 clientes
- Padarias: 03 clientes
- Borracharias e Oficinas: 01 cliente
- Óticas: 02 clientes
-Estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares e laboratórios de análises clínicas: 02 clientes
-Estabelecimentos bancários (lotéricas, agências bancárias e correspondentes bancários): 05 clientes.

Art. 3º - Os demais comércios classificados como não essenciais poderão funcionar apenas com realização de "**ENTREGAS**", onde o estabelecimento deverá estar **COMPLETAMENTE FECHADO.**

Art. 4º - As lotéricas e agências bancárias são responsáveis pela organização das filas e disponibilização de álcool em gel a 70% para os clientes.

Art. 5º - Todos os proprietários de estabelecimentos comerciais de funcionamento autorizado, tidos como essenciais, são responsáveis pelo controle de entrada de clientes na quantidade descrita acima, disponibilizando sempre álcool em gel a 70% para os clientes e funcionários, salientando que esse controle será fiscalizado pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º - Aos proprietários que insistirem em descumprir os termos deste Decreto estarão sujeitos a aplicação de **multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e suspensão imediata do alvará.**

Art. 7º - Permanece sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial, industrial ou caseira, para adentrar em qualquer Repartição Pública, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como para transitar em qualquer espaço público do território da sede e da zona rural deste município, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação.

Art. 8º - Permanece a determinação para aqueles que chegarem de viagem de outras localidades para que permaneçam em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 9º - Os pacientes positivos e suspeitos de COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período estabelecido pela Vigilância Epidemiológica, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais, notadamente o art. 268 da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 10 - Está terminantemente proibida a circulação de pessoas sem motivos relevantes e sem apresentação de justificativa plausível para sua saída, tanto na sede como na zona rural do município.

Art. 11 – Está proibida a entrada de pessoas de outros municípios na sede e nos Distritos do território municipal sem apresentação de documentação comprobatória, até segunda ordem.

Art. 12 – Caso algum cidadão Assareense tiver que sair do território do município terá que apresentar documentação comprobatória na barreira sanitária para que seja autorizada sua saída.

Art. 13 – Somente será permitida a entrada no território municipal de cargas que transportem mercadorias consideradas essenciais.

Art. 14 – Permanecem suspensas as seguintes atividades:

- Eventos públicos ou funcionamento de atividades de grupos que tenham aglomeração de pessoas;

- Eventos festivos, ficando proibida a emissão e fornecimento de alvarás para realização de festas ou similares que aglomerem pessoas;

- Atendimento ao público pelas repartições públicas municipais de maneira geral;

- Aglomeração de pessoas em açudes, rios, passagens molhadas e locais semelhantes;

- Demais atividades descritas no Decreto n.º 33519 de 19/03/2020 emitido pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 15 - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.° 082, de 20 de março de 2020, fica estendido até o dia 03 de julho de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 3°, do Decreto n.º 081, de 17 de março de 2020.

Art. 16 - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:E60034DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REVOGAÇÃO

Os Ordenadores de despesas do Fundo Geral, Educação, Saúde, Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, torna público que em face do interesse público, bem como pela conveniência e oportunidade, REVOGA o procedimento licitatório nº 2020.06.16.01. –Pregão Presencial. Assaré/CE, 29 de Junho de 2020, Erasmo Rodrigues da Fonseca- Ordenador de Despesa do Fundo Geral, Valéria Sampaio Freire Alencar- Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Roberta Almeida Norões- Secretaria de Saúde, Maria Eldevanha de Souza dos Santos - Secretaria de Educação.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:BBD695FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Assaré. Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 2020.06.24.01. A Ordenadora de Despesas do Fundo de Trabalho e Assist. Social do Município de Assaré/CE, VALÉRIA SAMPARIO FREIRE DE ALENCAR, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), em favor da empresa: ANDRÉ SILVIO GOMES DOS SANTOS, CNPJ 07.266.103/0001-47, objeto: Aquisição de kits de produtos de higiene e limpeza para distribuição às pessoas idosas, objetivando o enfrentamento da Pandemia COVID-19, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. 29 de junho de 2020.

VALÉRIA SAMPAIO FREIRE DE ALENCAR
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:8A7AA5D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N° 30 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma doa artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;
CONSIDERANDO o novo decreto estadual de nº: 33-637 expedido e publicado no dia 27 de junho do corrente ano que trata acerca da prorrogação do decreto estadual de nº: 33.631 e seguintes que versam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Banabuiú/CE.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica prorrogado o decreto municipal de nº: 08/2020 e os demais decorrentes dele, que tratam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 até o dia 05 de julho do corrente ano, conforme novo Decreto Estadual de nº: 33-637 publicado no dia 27 de junho de 2020.
Artigo 2º - Até o dia 05 de julho de 2020 fica prorrogado o período de transição no município de Banabuiú/CE, ficando a retomada da 1ª fase prevista no plano de retomada responsável das atividades econômicas e comportamentais elaborado pelo Governo do Estado do Ceará, suspensa.
Artigo. 3º - Permanecem inalteradas as medidas elencadas no artigo 2º e seguintes do decreto municipal de nº: 22 expedido e publicado em 06 de maio do corrente ano, que trata acerca do horário de funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, acrescentando que o horário de funcionamento será de 06:00 às 18:00, de segunda a sábado, permanecendo fechados aos domingos, conforme prevê o artigo 3º do referido decreto.
§1º: Durante o período de transição, os comércios que funcionarão e não são considerados como serviços essenciais, deverão obedecer ao horário de abertura que se iniciará as 07:00 e fechamento as 18:00, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais), conforme enumerou o decreto municipal de nº: 22 de 06 de maio e 24 de 30 de maio de 2020.
Artigo 4º - Os estabelecimentos que estão em funcionamento no sistema delivery, tais como: restaurantes, bares, dentre outros, não poderão receber pessoas (salvo no sistema *drive thru*) no estabelecimento e nem mesmo permitir a permanência desses no local, sob pena de incidir em multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais).
§1º: Em caso de reincidência, a multa será em dobro e cumulada à interdição do local por até 07 (sete) dias.
§2º: Se mesmo após a interdição ocorrer outra reincidência, poderá ocorrer a interdição por 30 (trinta) dias, cumulado com multa.
Artigo 5º - No período que vigorar o presente decreto fica determinado:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto Estadual nº: 33.608, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual de n°: 33.608, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto Estadual de n°: 33.608, de 30 de maio de 2020, bem como decreto municipal de nº: 29 de 22 de junho de 2020;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
Artigo 6º - No período a que se refere o artigo 2º do presente decreto, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos anteriormente publicados e que estabelecem:
I – Uso obrigatório de máscara;
O descumprimento do uso de máscara acarretará em multa no valor R$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra;
Em caso de reincidência, a multa será duplicada ficando no valor de R$ 100,00 (cem reais);
Todos os comércios do município de Banabuiú só poderão ser acessados por clientes com o uso de mascaras, ficando o estabelecimento responsável pelo controle de entrada e saída, sob pena de multa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) podendo chegar até R$ 500,00 (quinhentos reais), acrescido no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa, tudo isso em conformidade com o Decreto de nº: 18 publicado no dia 28 de abril de 2020;
Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.
II – Barreiras sanitárias;
III – Aos comércios locais que estão em funcionamento, que distribuam para seus funcionários materiais de Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI's), como: máscaras, luvas, álcool em gel 70% e demais materiais que entender necessários, bem como controle de pessoas dentro dos estabelecimentos a fim de evitar aglomerações, conforme prevê o artigo 3º do presente decreto;
IV – Disponibilizado para clientes informativos através de avisos, cartazes e demais materiais de divulgação acerca da distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
V – Fornecimento de materiais de higiene para os clientes dentro dos estabelecimentos como: álcool em gel 70%, álcool líquido 70% e demais materiais que entender necessários;
VI – Com frequência realizar higiene local do estabelecimento;
VII - Aos motoristas de transportes coletivos rurais redução em 50% o número de passageiros por cada viagem, ficando em cada horário o limite máximo de 10 (dez) pessoas, inclusive, mantendo-as na distância recomendada;
VIII – Recomendação as agências bancárias de manterem e conscientizarem seus clientes na distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), como forma de minimizar a proliferação do COVID-19;
§ único: Fica determinado o cumprimento das recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual aos comércios em funcionamento.
Artigo 7º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Sertão Central, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§1º - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:A717D08A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2019.06.07.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de SAÚDE. **CONTRATADA: L V PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 05/06/2020. **ASSINAM**: RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE – **CONTRATANTE**, e Luiz Valdo Pinheiro - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0E4D9061

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2019.06.17.01

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE SAÚDE, torna público o EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2019.06.17.01, oriundo do processo PREGÃO PRESENCIAL N.º 04.003/2019-PP. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA PROCESSADORA PARA RAIO X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:** IMPACTO COMERCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA-ME. O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Originário a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na cláusula quarta do Contrato Originário. **SIGNATÁRIO DO CONTRATANTE**: RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** HUMBERTO DA SILVA XAVIER. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de Junho de 2020. Banabuiú-CE,

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:55EAD0D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBICCA Nº 01/2020/SESA

CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBICCA Nº 01/2020/SESA- APRESENTAÇÃO IMEDIATA M ATÉ 24 HORAS (DIA ÚTIL)

CARGO 10: AUXILIAR DE NUTRIÇÃO
CICERA ELDA F. DA SILVA
CARGO 12: VIGIA
GILBERTO LEITE DO NASCIMENTO

MARIA LEILY MOURA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:9C47903A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2020.

DECRETO Nº 041/2020.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, COM REGRAS INICIAIS DE FLEXIBILIZAÇÃO, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 039/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n.° 8080, de 19 de setembro de 1990, e n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Cariús/CE por meio do Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em todo o Município de Cariús/CE, sobrecarregando o sistema de saúde;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de contágio de COVID-19 no Município de Cariús/CE, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações governamentais até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus, evitando uma pressão assistencial por leitos de UTI, que não são ofertados pela rede pública municipal de saúde devido ao seu alto custo, que é incompatível com as receitas municipais;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Município de Cariús/CE, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígido, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios**

competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local as disposições gerais das normas federais e estaduais (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, que dispõe sobre o isolamento social no Estado do Ceará, confere aos Municípios estabelecer outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a restrição de circulação de pessoas e veículos, principalmente para municípios vizinhos, em especial a cidade de Iguatu/CE, onde o Governo do Estado do Ceará detectou a necessidade de decretar medidas mais rígidas de isolamento social,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto prorroga no município de Cariús/CE, no período de 29 de junho a 05 de julho de 2020, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, com a suspensão de atividades comerciais, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença, mediante a ampliação da autorização de funcionamento de atividades comerciais e serviços na modalidade presencial, consideradas indispensáveis ao pleno abastecimento e bem-estar da população durante esse período, conforme disposições contidas no Decreto nº 039, de 21 de junho de 2020.

Art. 2º Aplica-se, ainda, no que for compatível com o Decreto nº 039, de 21 de junho de 2020, prorrogado pelo Art. 1º deste decreto até o dia 05 de julho de 2020, as disposições previstas no Decreto nº 015, de 22 de março de 2020, e suas posteriores prorrogações e alterações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 28 de junho de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:ED971466

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040, 26 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 044, de 05 de março de 2012, visando a uniformização da legislação municipal com a Lei n° 155, de 28 de junho de 2019, que ratificou a criação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe.

O **Prefeito JOSÉ FERNANDES FERREIRA do Município de Cariús, Estado do Ceará**, no uso das atribuições que lhe confere na alínea "a", do inciso do art. 98 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência comum do Estado e do Município em promover programas de melhoria das condições de saneamento básico, prevista no inciso IX do artigo 23 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o apoio do Estado do Ceará aos municípios para implantação do Sistema Regional de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, com a criação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe, cujo Protocolo de Intenções foi ratificado pela Lei Municipal nº 155, de 28 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a possibilidade dos entes consorciados, isoladamente ou no âmbito do Consórcio Público, instituírem fundos municipais e fundo regional para administração orçamentária, financeira e contábil das receitas e despesas com o manejo de resíduos sólidos local e regional, de acordo com o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO a exigência de transparência e controle contábil das receitas e despesas com a prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no âmbito municipal e regional;

CONSIDERANDO a exigência de transparência e controle contábil das despesas com a implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas das receitas provenientes dos repasses legalmente vinculados dos entes consorciados, em razão da repartição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), com base do inciso II do parágrafo único do art. 158, combinado com o art. 167, IV, da Constituição Federal, regulamentados pelo art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.612, de 07 de agosto de 1996, e alterações e pelo art. 18-A do Decreto do Estadual nº 29.306, de 05 de junho de 2008, e alterações,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 044, de 05 de março de 2012, visando a uniformização da legislação municipal de acordo com o art. 10 do Anexo III da Lei n° 155, de 28 de junho de 2019 que ratificou a criação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe.

CAPÍTULO I
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º As receitas do Fundo são constituídas por:
I – a arrecadação da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;
II – as dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana voltadas a cobrir despesas com Contrato de Programa firmado com o Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe;
III – os recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;
IV – os recursos de multas e encargos aplicados pelo não pagamento da TRSD;
V – as outras receitas decorrentes com o manejo de resíduos sólidos;
VI – as receitas financeiras oriundas da aplicação de valores.

§ 1º Os recursos a que se refere o inciso III deste artigo poderão ter outra destinação, considerando as normativas e diretrizes dos órgãos da administração estadual responsáveis pela gestão do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM.

§ 2º Os recursos financeiros do Fundo serão administrados em contas específicas com discriminação por origem dos recursos.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Os recursos do Fundo serão aplicados com a finalidade de:
I – implementar o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas;
II – custear contratos de programa com o Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe para a gestão associada de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
III - custear o contrato de rateio com o Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe;

§ 1º As receitas provenientes dos incisos I ao V do artigo anterior serão destinadas ao Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe, obedecendo aos procedimentos de transferência, de contabilidade e de prestação de contas, estabelecidos nas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e no art. 10 deste Decreto.

§ 2º As receitas provenientes da origem estabelecida no inciso III do artigo anterior serão destinadas a cobertura das despesas de investimento e de custeio para implementação do Plano Regional de Coletas Seletivas Múltiplas ou de outras despesas, de acordo com as normativas e diretrizes dos órgãos da administração estadual responsáveis pela gestão do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM.

§ 3º As receitas provenientes das origens estabelecidas nos incisos I, II, IV e V do artigo anterior serão destinadas a cobertura das despesas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º O saldo positivo do Fundo, apurado nas demonstrações contábeis, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, devendo, nos casos das vinculações legais, atender ao objeto de suas vinculações.

§ 5º Não poderão ser financiados pelo Fundo projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção da vida e do meio ambiente.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FEMA

Art. 4º A administração do Fundo realizar-se-á pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário, com supervisão do Conselho municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para a administração do Fundo, compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente:
I - realizar atos e procedimentos para a contabilidade própria das ações governamentais decorrentes das finalidades estabelecidas no artigo anterior;
II - aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, nos termos do art. 6º deste Decreto;
III - editar atos para possibilitar acesso aos recursos do Fundo, respeitada a isonomia entre os interessados.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do FEMA:
I – propor normas, procedimentos e condições operacionais para a gestão do Fundo;
II – elaborar proposta de Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo;
III - prestar contas da Gestão do Fundo, na forma da legislação vigente;
IV – encaminhar relatório anual de atividades desenvolvidas no exercício;
V - outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 6º O Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo deverá tratar ao menos dos seguintes aspectos:
I - plano anual de ações com estimativa de receitas e despesas para a realização da gestão de meio ambiente;
II - avaliação da situação da implantação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas com análise da expectativa de receitas do Fundo para cobertura das ações prioritárias do exercício seguinte, voltadas à realização de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de forma isolada no âmbito municipal e de forma integrada no âmbito regional;
III - avaliação das receitas e disponibilidade de recursos do Fundo para investimentos em outras ações prioritárias da política pública de meio ambiente que não estejam previstas no inciso anterior, por meio da execução orçamentária direta da municipalidade ou por terceiros em parcerias com a sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo é um instrumento da gestão de meio ambiente cuja elaboração precede e informa o processo de planejamento orçamentário anual, devendo estar de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTABILIDADE, DE TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas de direito financeiro e aos procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Considerando o disposto no artigo anterior, a contabilidade possibilitará o exercício das funções de controle interno e externo, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 9° Ao Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe serão transferidos os recursos decorrentes de receitas mencionadas nos incisos I ao V do art. 2º deste Decreto, bem como as receitas financeiras oriundas da aplicação desses recursos.

§ 1º Os recursos, aos quais se refere o caput deste artigo, serão depositados em contas correntes de estabelecimento bancário oficial e em nome do próprio Consórcio Público.

§ 2º O Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe somente movimentará as contas correntes mencionadas no parágrafo anterior, mediante autorização do Município, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.

§ 3º A autoridade competente pela determinação de movimentação financeira, nos termos do parágrafo anterior, poderá autorizá-la juntamente com a formalização do contrato de rateio e contrato de programa, por meio de um único de ato de autorização, parte

integrante da contratação, cuja eficácia perdura pelo tempo de vigência contratual, conforme modelo anexo ao presente Decreto.

§ 4º O Consórcio Regional d Resíduos do Alto Jaguaribe aplicará a integralidade dos recursos referidos no caput deste artigo em ações voltadas à prestação dos serviços públicos regionalizados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, respeitada a vinculação legal para implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas, de acordo com o § 2º do art. 3º deste Decreto.

Art. 10 A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Comitê Gestor do Fundo, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 O Fundo somente poderá ser extinto mediante:
I - lei municipal, respeitado o princípio da motivação; ou
II - decisão judicial.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cariús/CE, 26 de junho de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2020

MODELO DE AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do Fundo Específico de Meio Ambiente, como parte integrante do Contrato de Rateio nº __./20__ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE e o CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 155, de 28 de junho de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº _____, da Agência _____-_ do Banco _____, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

_____ _____, ...de .....de.20___.

Prefeito do Município Cariús/CE

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:5279CED1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 036/2020, DE 28 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.637, de 27 de junho de 2020, que prorroga novamente o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em todo território municipal, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas as recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal e Estadual de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a região norte do Estado do Ceará vem apresentando um aumento diário de novos casos de COVID-19 e, com o aumento de casos confirmados no Município de Chaval;

DECRETA:

Art. 1° Fica ratificada a declaração da situação de emergência no âmbito do Município de Chaval, com a aplicação das medidas preventivas imprescindíveis ao combate do COVID-19, as quais foram disciplinas sistematizada e uniformizada no Decreto n° 008/2020 e suas atualizações, sendo instituídas/prorrogadas pelo prazo da manutenção da situação de emergência na Região Norte do Estado do Ceará, decretada pelo Governo do Estado do Ceará, de 29 de Junho á 05 de Julho de 2020.

Art. 2° Permanece a orientação para que a população de Chaval fique em isolamento social rígido, tudo para que haja a involução da disseminação do COVID-19, ficando os demais termos do Decreto Municipal n° 033/2020 vigentes.

Art. 3° - Durante o período previsto no art. 1° desde Decreto, não será aplicada ao Município de Chaval a fase de transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado do Ceará.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 28 de Junho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:735A89ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ilmo. Sr. Secretário de Educação (respondendo) do Município de Chorozinho, em cumprimento a ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa

de Licitação a seguir: Processo Administrativo nº 2020.06.26.009-DL-SEDUC. Fundamento legal: Art. 4º, da Lei Federal Nº13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º926/2020, no Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16/03/2020, e suas alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 011/2020, de 17/03/2020, e suas alterações posteriores, e ainda na Lei Federal nº 13.987/2020, de 07 de abril de 2020 e Lei Municipal nº 747, de 13 de abril de 2020; Objeto: Aquisição de Kit Alimentação destinados a distribuição aos Alunos da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão das aulas em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus, através da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-Ce. Favorecida: Empresa Rosana Firmino Bento - ME, com sede na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, nº 444 – Centro – Chorozinho – CE, CEP 62.875-000, inscrita no CNPJ nº 10.708.470/0001-68, com valor total de R$ 127.840,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais). Fonte de Recursos e Dotação: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020, classificados sob o código: 0703 – 12.306.0202.2.017 – 33.90.30.00. Prazo máximo de execução: 03 (três) meses. Declaração de Dispensa de Licitação emitida por esta Secretaria.

Chorozinho, 26 de junho de 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Educação (Respondendo)

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:92B1F407

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ilma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir: Processo nº 2020.06.25.008-DL-SMS. Fundamento legal: no Art. 4º, da Lei Federal nº13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º926/2020, no Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16/03/2020 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 011/2020, de 17/03/2020, e suas alterações e ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Objeto: Aquisição emergencial de recarga de Oxigênio Gasoso Medicinal para o Hospital Municipal, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus no Município de Chorozinho-CE. Favorecida: C. A. Lima Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.955.165/0001-33, com valor total de R$ 98.536,90 (noventa e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa centavos). Fonte de Recursos e Dotação: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020, classificados sob o código: 0801 – 10.302.0201.2.023- 33.90.30.00. Prazo máximo de execução: 06 (seis) meses. Declaração de Dispensa de Licitação emitida por esta Secretaria.

Chorozinho, 26 de junho de 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:695A53DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2020.05.13.01/01

A Secretaria de Saúde do município de Ereré torna público o extrato do **CONTRATO Nº. 2020.05.13.01/01**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.13.01-PME-DIV**
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAUDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:MAN. DA SEC DE SAÚDE - 06.10.122.0402.2028.3.3.90.30.99 -06.10.122.0402.2028.3.3.90.39.06 **-MAN. ATENÇÃO BASICA -ORDINARIO** - 06.10.301.1002.2031.3.3.90.30.99 -06.10.301.1002.2031.3.3.90.39.06 **-MAN. ATENÇÃO BÁSICA VINCULADO** - 06.10.301.1009.2032.3.3.90.30.99 -06.10.301.1009.2032.3.3.90.39.06 **-MAN. HOSPITAL - ORDINÁRIO** - 06.10.302.1007.2033.3.3.90.30.99 -06.10.302.1007.2033.3.3.90.39.00 **-MAN. HOSPITAL - VINCULADO** - 06.10.302.1007.2034.3.3.90.30.00 - 06.10.302.1007.2034.3.3.90.39.00**.**
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 e 33.90.39.00.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR, SERVIÇO DE ALIAMENTO E BALANCEAMENTO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ERERÉ-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de Dezembro de 2020. **CONTRATADO (A):** A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR - ME, CNPJ: 07.701.811/0002-40. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A):** ADRIANA BANDEIRA CHAVES, **CPF** n.º 918.593.953-68. **ASSINA PELO (A) CONTRATANTE:** FRANCISCO EDSON DE SOUSA. **VALOR GLOBAL** R$ 106.612.50 (cento e seis mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

Ereré - Ceará, 09 de junho de 2020.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:47EF865D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2020.05.13.01/02

O Gabinete do Prefeito do município de Ereré torna público o extrato do **CONTRATO Nº. 2020.05.13.01/02**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.13.01-PME-DIV**
ÓRGÃO LICITANTE: GABINETE DO PREFEITO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.04.122.0402.2002.3.3.90.30.00
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR, SERVIÇO DE ALIAMENTO E BALANCEAMENTO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ERERÉ-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de Dezembro de 2020. **CONTRATADO (A):** A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR - ME, CNPJ: 07.701.811/0002-40. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A):** ADRIANA BANDEIRA CHAVES, **CPF** n.º 918.593.953-68. **ASSINA PELO (A) CONTRATANTE:** DIEGO ROMÃO PAIVA. **VALOR GLOBAL** R$ 1.662,00 (um mil e seiscentos e sessenta e dois mil).

Ereré - Ceará, 09 de junho de 2020.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:00519049

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2020.05.13.01/03

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico do município de Ereré torna público o extrato do **CONTRATO Nº. 2020.05.13.01/03**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.13.01-PME-DIV**
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**09.0812208162.044.3.3.90.30.99 -- 09.0812208162.044.3.3.90.39.00
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 e 33.90.39.00.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR, SERVIÇO DE ALIAMENTO E BALANCEAMENTO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ERERÉ-

CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de Dezembro de 2020. **CONTRATADO (A):** A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR - ME, CNPJ: 07.701.811/0002-40. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A):** ADRIANA BANDEIRA CHAVES, **CPF** n.º 918.593.953-68. **ASSINA PELO (A) CONTRATANTE:** FRANCISCO HUGO MORAIS DE LIMA. **VALOR GLOBAL** R$ 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais).

Ereré/CE , 09 de junho de 2020.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:4DEB011D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2020.05.13.01/04

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Ereré torna público o extrato do **CONTRATO Nº. 2020.05.13.01/04**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.13.01-PME-DI**
ÓRGÃO LICITANTE: INFRAESTRUTRA E DESENVOLVIMENTO URBANO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:07.04.122.0402.2035.3.3.90.30.00
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR, SERVIÇO DE ALIAMENTO E BALANCEAMENTO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ERERÉ-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de Dezembro de 2020. **CONTRATADO (A):** A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR - ME, CNPJ: 07.701.811/0002-40. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A):** ADRIANA BANDEIRA CHAVES, **CPF** n.º 918.593.953-68. **ASSINA PELO (A) CONTRATANTE:** FRANCISCO HAVELANGE LIRA DE SOUZA. **VALOR GLOBAL** R$ 219.234,20 (duzentos e dezenove mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

Ereré/CE , 09 de junho de 2020.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:AFF06899

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA N° 014/2020

PORTARIA Nº. 014/2020

Dispõe sobre prorrogação as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

Considerando o disposto Decreto n° 33.637 do Governador do Estado do Ceará;
Considerando o disposto Decreto n° 419/2020 do Prefeito Municipal de Farias Brito;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 05 (cinco) de Julho as medidas previstas na Portaria 013/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 29 de junho de 2020.

CICERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:7A81621B

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO FINAL – FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.04.23.1.O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento final do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços.**Empresa vencedora:CONSTRUTORA BRANDÃO E SOARES LTDA - ME** com proposta no valor global de R$ 1.292.810,06 (um milhão duzentos e noventa e dois mil oitocentos e dez reais e seis centavos). **Empresas desclassificadas: CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA,** por não ter se manifestado, após ter sido notificada, para apresentar esclarecimentos e justificativas de que sua proposta tem condições de realizar a referida obra conforme todas as especificações apresentadas no projeto básico aprovado na caixa econômica federal (GIGOV), apresentando toda logística de execução do objeto deste certame. A referida notificação fora feita atendendo ao Parecer Técnico do Setor de Engenharia do Município de Farias Brito; **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME,** por apresentar seu orçamento com estrutura divergente do Projeto Básico constante no Anexo I do Edital Convocatório; **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS E LOCAÇÕES EI,** por apresentarem o cronograma físico-financeiro com descrição dos serviços divergente do Projeto Básico constante no Anexo I do Edital Convocatório; **PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, L S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM e J N DOS SANTOS,** por apresentarem seu orçamento com estrutura divergente do Projeto Básico constante no Anexo I do Edital Convocatório e o cronograma físico-financeiro com a porcentagem de execução do BDI divergente dos serviços, e por não apresentarem o orçamento consolidado e a composição de custos de preços unitários de todos os itens do orçamento; **RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI – ME,** por apresentar a estrutura de seu orçamento e o cronograma físico-financeiro divergentes do Projeto Básico constante no Anexo I do Edital Convocatório, e por não apresentar o orçamento consolidado e a composição de custos de preços unitários de todos os itens do orçamento; **ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI e F. VICENTE P. FILHO - ME,** por não apresentarem os orçamentos detalhados da obra conforme Projeto Básico constante no Anexo I do Edital Convocatório; **PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e MACIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,** por apresentarem seu orçamento com estrutura divergente e por não apresentarem os orçamentos detalhados da obra conforme Projeto Básico constante no Anexo I do Edital Convocatório; **G. A. RABELO JUNIOR,** por apresentar o mesmo serviço com valor divergente no orçamento consolidado e no orçamento detalhado; **BELIRARDO FERREIRA SILVA - ME,** por não apresentar o orçamento consolidado conforme Projeto Básico constante no Anexo I do Edital Convocatório e a composição de custos de preços unitários de todos os itens do orçamento; **PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI e SL CONSTRUTORA LTDA,** por apresentarem a composição da taxa de BDI fora dos limites permitidos.. **Maiores informações:** (88) 3544-1569/999051870.

Farias Brito/CE, 29 de Junho de 2020.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:3EBA2E5D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 721/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de n° 33.639/2020, de 27 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavirus.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 06 de julho de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 710/2020, de 31 de maio de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de junho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:3F086EAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 802/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente
05.01.18.541.1802.2
Manutenção do Fundo do Meio Ambiente

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	191.500,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	200.000,00
TOTAL		**550.000,00**

Art. 2º. Os Recursos para atendimento do Crédito aberto no artigo anterior ficam os citados no art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2018/2021 do Governo Municipal de Groaíras, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:C876B468

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 803/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Altera, na forma que indica, a Lei Municipal nº 650/2013, de 30 de dezembro de 2013, que concede incentivos para as sociedades ou grupos de empresários, e simples que venham a se instalar no Município de Groaíras, como também as que se encontrem em fase de expansão ou venham a se expandir, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com suporte nos atos municipais até aqui adotados, voltados para ações de combate a PANDEMIA pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e seus nefastos efeitos na economia mundial, e, principalmente, nos termos do Decreto Municipal nº 15/2020, de 07 de abril de 2020, que declarou estado de emergência no âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, c/c o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de nº 06/2020, de 20 de março de 2020, e Decreto Legislativo nº 546/2020, da Assembleia do Estado do Ceará, que definiram Estado de Calamidade Pública em nível de País e do Estado do Ceará, até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da PANDEMIA pelo novo coronavírus (COVID-19), e seus efeitos sobre a economia em todos os níveis e esferas de poder, além do alcance da calamidade sobre regras legais, como as contidas em artigos de diversas leis, até mesmo, no artigo 65, da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 04 de maio de 2000, tudo isto, a justificar em nível municipal, a exceção contida no artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, etc,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. *(SUPRIMIDO através de Emenda do Legislativo).*

Art. 2º. O Parágrafo Único do artigo 14 da Lei Municipal nº 650/2013, de 30 de dezembro de 2013, fica com a sua redação alterada, bem como acrescido dos incisos I e II, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 14*.....*
Parágrafo Único - O período de redução do ISSQN será calculado de acordo com a Tabela em Anexo da presente Lei, exceto quanto:

I - aos serviços prestados por sociedades de equipamentos turísticos e hotelaria, cujo período de redução será de 96 (noventa e seis) meses;
II - aos serviços prestados por empresas que se enquadrarem na situação elencada no art. 39-A e que possuírem o faturamento mensal igual ou maior que R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cujo período de redução será por tempo indeterminado, enquanto estiverem instaladas em âmbito municipal, inclusive em área diversa do distrito industrial."

Art. 3º. Tendo em vista a diminuição significativa da principal fonte de arrecadação municipal, bem como no intento de fomentar a arrecadação tributária, e ainda, com vistas a atrair a instalação de empresas no âmbito territorial municipal em meio a pandemia do novo coronavírus, fica acrescentado à Lei Municipal nº 650/2013, de 30 de dezembro de 2013, o artigo 39-A, com a seguinte redação:

"Art. 39-A. *Excepcionalmente, ficam todos os incentivos e benefícios decorrentes desta Lei, inclusive os de natureza tributária, estendidos às sociedades ou grupos de empresários, e simples que venham a se instalar no âmbito geográfico do Município de Groaíras, até o dia 31/12/2020, o mesmo prazo reconhecido pelo Decreto Legislativo do Congresso Nacional de nº 06/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em nível nacional até a referida data.*
Parágrafo Único - Persistindo a pandemia e sendo prorrogado o Decreto Legislativo aludido no caput, fica autorizado o Executivo Municipal a prorrogar, através de Decreto, por período não excedente ao nele constante.

Art. 4º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 650/2013, de 30 de dezembro de 2013, permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:6EF3E928

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 804/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 727/2017, de 22 de setembro de 2017, que Ratifica o Termo de Alteração de Contrato de Consórcio Público do Consórcio para a Destinação Final de Resíduos Sólidos – COMDERES, inclusive modificando a sua denominação para Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica modificado o Contrato de Consórcio - Anexo Único, da Lei Municipal nº 727/2017, de 22 de setembro de 2017, passando a vigorar com as seguintes alterações anexas.

[...]
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DAS REUNIÕES *A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente.*
PARÁGRAFO ÚNICO *A forma de convocação e funcionamento das Assembleias Gerais será definida nos Estatutos.*

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 727/2017, de 22 de setembro de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

NÚMEROS E EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS E PROVIMENTO	FORMA DE PROVIMENTO	VALOR-TETO
01	SECRETÁRIO-EXECUTIVO	Nível Superior	Em comissão	R$ 22.000,00
01	DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL	Graduação em Engenharia e inscrição no CREA	Em comissão	R$ 18.000,00
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Administração/ Ciências Contábeis/ Ciências Econômicas.	Em comissão	R$ 18.000,00
01	EDUCADOR AMBIENTAL	Nível Superior	Concurso e provas de títulos	R$ 15.000,00
01	ENGENHEIRO	Nível Superior	Concurso e provas de títulos	R$ 15.000,00
02	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Nível Superior	Concurso e provas de títulos	R$ 12.000,00
01	TECNÓLOGO EM SANEAMENTO	Nível Superior	Concurso e provas de títulos	R$ 12.000,00
04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio	Concurso e provas de títulos	R$ 7.000,00
08	ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL	Ensino Médio	Em comissão	R$ 7.000,00

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:2A72F85C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 805/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI A RETRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EMERGENCIAL DE RISCO RELACIONADA AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Retribuição Extraordinária de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) aos servidores efetivos e temporários, vinculados ao sistema de saúde municipal, e que exerçam atividade emergencial de risco relacionada a mitigação dos efeitos da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do território municipal, com fundamento nos arts. 11, inciso I, e 54, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Groaíras; no art. 3º, §2º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no art. 3º, §1º, inciso I, e §4º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; no art. 9º da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, e no Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, exarado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.
§1º. A atividade emergencial de risco relacionada ao enfrentamento dos efeitos do novo coronavírus (COVID-19) corresponde a todo e qualquer serviço público e atividade essencial relacionados a assistência à saúde da população, incluídos os serviços médicos, de enfermagem e de outras categorias que estejam exercendo, diretamente, seu múnus público em ambiente hospitalar e/ou em estabelecimentos vinculados a atenção primária à saúde, cumprindo, portanto, papel indispensável para o funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais de saúde.
§2º. A Retribuição Extraordinária será paga durante 3 (três) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. O período de que trata o §2º do art. 1º desta Lei não pode ser superior ao determinado pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado da Saúde do Ceará, respectivamente, no que concerne à declaração de situação de emergência em saúde pública e de calamidade pública, em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. A Retribuição Extraordinária de combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.
Parágrafo Único. Os efeitos financeiros dessa Lei, retroagirão ao mês de junho do corrente ano.

Art. 4º. A Retribuição Extraordinária será devida somente aos profissionais e trabalhadores que estiverem em pleno exercício das suas atividades laborais e colaborando, diretamente, no combate à disseminação do vírus e/ou prestando cuidados assistenciais aos pacientes suspeitos e/ou contaminados pelo novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista que estão expostos a altíssimo risco de contágio pelo vírus, assim como, considerando a carga de trabalho e as tensões relacionadas às circunstâncias peculiares da pandemia, podem sofrer estresse e abalo psicológico.
§1º. Como exceção, farão jus à gratificação os profissionais e trabalhadores do sistema de saúde que tenham que se afastar de suas funções por ter se infectado pelo novo coronavírus no exercício de suas funções, comprovadamente através da notificação e do resultado do teste emitido pelo laboratório de referência da Secretaria Municipal da Saúde.
§2º. Para os demais casos, os dias de afastamento do trabalho, independente do motivo, serão deduzidos, proporcionalmente, do valor da Retribuição Extraordinária.
§3º. Os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Estado do Ceará e cedidos, formalmente, para desenvolverem suas funções na atenção primária do Município de Groaíras, também farão jus a Retribuição Extraordinária, desde que estejam em exercício das suas atividades e colaborando, diretamente, nas ações de enfrentamento da pandemia pelo coronavírus (COVID-19), conforme disposto nos regulamentos do município e na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.
§4º. O pagamento da Retribuição Extraordinária será feito diretamente na conta salário dos servidores, com exceção dos Agentes Comunitários de Saúde cedidos pelo Estado do Ceará, que será feito diretamente na conta bancária da Associação dos ACS de Groaíras, devendo o representante legal desta última prestar contas, ao Município, a cada mês, dos valores recebidos.
§5º. A direção ou gerência de cada estabelecimento de saúde onde trabalhem os servidores que fazem jus à Retribuição Extraordinária deve encaminhar à Secretaria da Saúde, a cada mês, durante a vigência do pagamento da Retribuição instituída no caput do art. 1º desta Lei, a frequência dos profissionais e trabalhadores aptos a receberem o benefício pecuniário.
§6º. O Departamento de Pessoal da Prefeitura, ao receber as frequências, deve consolidar as informações em planilha ou sistema próprio, considerando as faltas e atestados apresentados.

Art. 5º. A operacionalização do pagamento será detalhada em ato do Poder Executivo e o valor da Retribuição Extraordinária será fixado da seguinte forma:
§1º. Os servidores efetivos e temporários que exercerem atribuições de nível superior e que se enquadrem nas condições descritas no art. 4º desta Lei, fazem jus ao valor fixo mensal de R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o §2º do art. 1º desta Lei.
§2º. Os servidores efetivos e temporários que exercerem atribuições de nível técnico, nível médio e nível fundamental, e que se enquadrem nas condições descritas no art. 4º desta Lei, fazem jus ao valor fixo mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o §2º do art. 1º desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, ficando o Município autorizado, desde já, caso seja necessário, a abrir crédito extraordinário para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:256452D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 31/2020, DE 28 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.637, DE 27 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.637, de 27 de junho de 2020, que prorrogou até 05 de julho de 2020 o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO a confirmação de números crescentes de casos da COVID-19 no Município de Groaíras, inclusive de óbitos em decorrência da doença;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos essenciais à população groairense;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 05 de julho de 2020 (domingo):
I - A suspensão de todas as atividades relacionadas no art. 5º do Decreto nº 06/2020, de 16/03/2020;
II - As restrições de funcionamento dos estabelecimentos anotados no art. 1°, do Decreto nº 08/2020, de 20/03/2020, e no art. 1º, do Decreto nº 09/2020, de 22/03/2020;
III - A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, conforme determinado no art. 2º do Decreto nº 22/2020, de 06/05/2020;
IV - As medidas complementares instituídas pelo Decreto nº 24/2020, de 08/05/2020;
V - As medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 27, de 31/05/2020;
VI - A suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino;

§1º. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, continuam autorizados a funcionar, seguindo as normas expedidas pelas autoridades sanitárias e determinações constantes nos Decretos Estaduais e Municipais, os estabelecimentos já excepcionados na forma do Decreto nº 08/2020, de 20/03/2020 e Decreto nº 11/2020, de 24/03/2020, bem como as atividades liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.
§2°. Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

Art. 2º. Os servidores vinculados aos ambientes administrativos de todas as Secretarias Municipais, inclusive Comissão Permanente de Licitação, Setor de Compras, Setor Tributário, Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado, deverão trabalhar em caráter interno ou, quando possível e autorizado pelo Secretário da pasta a que estiver vinculado, na modalidade *home office* (teletrabalho), com vistas a dar continuidade aos serviços administrativos essenciais da Prefeitura.
Parágrafo Único. Com vistas a evitar o fluxo e aglomeração de pessoas, fica mantida, no mesmo prazo assinalado no *caput* do art. 1º deste Decreto, a suspensão do atendimento ao público nas repartições vinculadas a Administração Pública Municipal, ressalvadas as repartições vinculadas a Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Pessoal, que deverão seguir rigorosamente as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus relacionadas nos Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:5078761E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ERRATA DE EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 1505.01/2020 – PP/SRP. Na Publicação do dia 26/06/2020, **ONDE SE LÊ:** Ata de Registro de Preços nº 15.05.01/2020 – PP/SRP, firmado entre a Prefeitura Municipal de Groaíras, através da Secretaria de Saúde e as empresas **PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO – ME, CNPJ:** 00.471.545/0001-86 e a empresa **SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ:** 05.329.222/001-76; **LEIA-SE:** Ata de Registro de Preços nº 15.05.01/2020 – PP/SRP, firmado entre a Prefeitura Municipal de Groaíras, através da Secretaria de Saúde e a empresa **SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ:** 05.329.222/001-76. Maiores informações poderão ser adquiridas junto a CPL do Município, ou através do portal de licitações do TCE-Tribunal de Contas do Estado do Ceará ou no link: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Groaíras/CE, 30 de Junho de 2020.

À COMISSÃO

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:E54E3067

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 32/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a afetação de imóvel público destinado a implantação do Módulo de Tratamento de Resíduos Verdes e Orgânicos (Unidade de Compostagem), pelo Município de Groaíras/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e;

CONSIDERANDO que a afetação de bem público consiste em se estabelecer, estipular uma finalidade pública ao imóvel público passível de afetação;

CONSIDERANDO que afetação consiste na destinação conferida ao bem Público transformando-o em bem de uso comum do Povo, Uso Especial ou em bem dominical, que pode ser feita por ato administrativo;

CONSIDERANDO que o Município de Groaíras, visando criar uma área para implantação do Módulo de Tratamento de Resíduos Verdes e Orgânicos (Unidade de Compostagem), no terreno parte do imóvel de matrícula º 293, registrado no Livro de Escritura Diversas de nº 02, às folhas 141/143 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Groaíras, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, ainda, em razão da localização geográfica do referido imóvel, para atender em caráter permanente necessidade pública para beneficiar toda a sociedade, sobre compostagem de resíduos verdes e orgânicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído gravame de afetação ao terreno localizado na zona rural deste Município com área de 1.600 m² (um mil e seiscentos metros quadrados) de perímetro, sem construções coberta, localizada na estrada carroçável Groaíras/Camurim KM 3, especificamente nas proximidades à Rua José Cornélio Ximenes de Matos c/ Rua Sem Denominação, com as seguintes metragens e confrontações: a partir do ponto inicial do perímetro com coordenadas iniciais em UTM, sendo o Ponto 1 (Longitude = 345361,41, Latitude = 9567405,09), Ponto 2 (Longitude = 345353,02, Latitude = 9567366,17), Ponto 3 (Longitude = 345314,04, Latitude = 9567376,31), Ponto 4 (Longitude = 345321,58, Latitude = 9567415,02). CONFRONTANTES: ao Norte com terras de Carlos Wagner de Holanda Gomes e Regina Rodrigues Russo e Rua Sem Denominação Oficial; ao Sul com terras de Joaquim Guimarães Neto; ao Leste com a Rua Domingos João de Melo; e ao Oeste com terras da Carlos Wagner de Holanda Gomes e Regina Rodrigues Russo e Rua Sem Denominação Oficial.
§1º - Em razão do presente gravame fica estabelecido que sobre que parte do terreno acima descrito, respeitado os limites da área de 1.600 m² (um mil e seiscentos metros quadrados) objeto e caracterizada como Módulo de Tratamento de Resíduos Verdes e Orgânicos (Unidade de Compostagem), somente poderão ser desenvolvidas atividades de compostagem orgânica, a ser implementada pelo Município de Groaíras/CE.
§2º - Para fins de registro, passam a fazer parte inseparável do presente Decreto na forma de Anexos, cópia da Matrícula nº 293 do Cartório de Registro de Imóveis de Groaíras/CE, Mapa e Memorial Descritivo da área afetada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:012A82AA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SMS Nº 005/2020 - RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

EDITAL SMS Nº 005/2020
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONVOCAÇÃO IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002, E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, C/C A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

A **Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Simplificado**, referente ao Edital SMS nº 005/2020, nomeada através da Portaria nº 94, de 02/06/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará nº 2461, de 03/06/2020, no uso de suas atribuições conferidas pelo item 1.11 do Edital inaugural, torna público o **RESULTADO FINAL** da seleção, resolvendo ainda:

Informar que não houve interposição de recurso após da divulgação do RESULTADO PRELIMINAR no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, Edição nº 2477, de 26/06/2020;
Informar que, nos casos de empate, foram aplicadas as regras previstas no item 6 do Edital inicial;
Divulgar o resultado final do processo seletivo, conforme quadro abaixo, contendo os nomes dos candidatos, CPF, categoria e a ordem de classificação

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	CATEGORIA
1º	ISAC MACIEL LOIOLA	004	xxx.516.723-xx	Técnico de Enfermagem
2º	ANTONIA CARLA DE LIMA	007	xxx.068.583-x	Técnico de Enfermagem
3º	MARIA CRISTIANE DA SILVA	002	xxx.700.433-xx	Técnico de Enfermagem
4º	VIVIANE MELO CARNEIRO	005	xxx.076.553-xx	Técnico de Enfermagem

Groaíras/CE, 29 de junho de 2020, às 17:30 h.

ANTÔNIA REGINA MOISÉS MELO	***ALINE CRISTINA CAVALCANTE CHAVES***
Presidente da Comissão Organizadora	Membro da Comissão Organizadora
Matrícula Nº 1859	Matrícula Nº 3047
JOVENTINA RAMOS MELO	
Membro da Comissão Organizadora	
Matrícula nº 2964	

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:A968425A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

EDITAL SMS Nº 005/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONVOCAÇÃO IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002, E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, C/C A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede na cidade de Groaíras, no estado do Ceará, à Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, no artigo 3º, da Lei Municipal nº 430, de 7 de novembro de 2002, e, subsidiariamente, no art. 1º da Lei federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e alterações posteriores, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Sra. Josilene Braga Gomes Vasconcelos, sob a supervisão da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada pela Sra. Francisca Marina Donato Melo, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do processo seletivo regulado pelo Edital nº 005/2020, constatando a legalidade e correção de tudo, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final do certame publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição 2479, de 30/06/2020, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

CONVOCAR os candidatos aprovados, conforme quadro abaixo, para comparecerem ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, iniciando a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação da convocação.

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DO CPF	CATEGORIA
1º	ISAC MACIEL LOIOLA	xxx.516.723-xx	Técnico de Enfermagem
2º	ANTONIA CARLA DE LIMA	xxx.068.583-x	Técnico de Enfermagem

Informar que os candidatos convocados devem apresentar cópia da documentação listada abaixo:

a) PIS;
b) 01 Foto 3x4;
c) RG;
d) CPF;
e) Titulo de Eleitor;
f) Diploma ou Certificado do Curso de Técnico de Enfermagem;
g) Carteira de Reservista (sexo masculino);
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Numero de conta corrente no Banco do Brasil;
j) Comprovante de Residência;
l) Registro regular no COREN-CE;
m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
n) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Publica Municipal, Estadual e Federal.
o) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida;
p) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II).

Groaíras/CE, 29 de junho de 2020.

JOSILENE BRAGA GOMES VASCONCELOS	***FRANCISCA MARINA DONATO MELO***
Secretária Municipal da Saúde	Controladora Geral
Portaria nº 13, de 02/01/2017	Portaria nº 811, de 06/12/2017
(Publicada No Diário Oficial Nº 1603, De 05/01/2017)	(Publicada No Diário Oficial Nº 1834, De 07/12/2017)

ANEXO I
FICHA CADASTRAL
CADASTRO DE SERVIDOR
NOME DO SERVIDOR:

MAT: DATA DE ADMISSÃO: / / EMAIL:
ENDEREÇO: Nº BAIRRO:
CIDADE: CEP: FONE: CEL.:
PAI:
MÃE:
NASC: / / SEXO: EST. CIVIL:
IDENTIDADE Nº ORG EXP.: DATA EMISS: / /
CPF: PIS/PASEP: DATA EMISS: / /
RESERVISTA:
TITULO ELEIT: ZONA: SEÇÃO:

GRAU DE INSTRUÇÃO
Primário Incomp 2º grau incomp Pós-graduação Curso de Graduação
Primário Comp 2º grau comp Mestrado
1º grau incomp Superior incomp Doutorado
1 grau Comp Superior comp.
FORMA DE ADMISSÃO

Seleção Tempor. Concursado Cargo Comiss.
PORTARIA DA ADMISSÃO Nº ATO Nº
CARGO: FUNÇÃO:
SECRETARIA ONDE ESTÁ LOTADO(A):
SETOR:

IRRF	NOME	PARENTESCO/CÔNJUGE	DATA/NASCIMENTO

Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA_____ CONTA Nº_____ OPERAÇÃO: _____

Assinatura _____ Data _____/_____/_____

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, aprovado(a) para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação temporária com o Município de Groaíras que:

(___) **Não exerço** outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

(___) **Exerço** outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública (__) Federal, (__) Estadual ou (__) Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de ____ (20h/40h), das ___ h as ___h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Groaíras/Ce, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:E7D2BA97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 1ªALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 27.04.20-02/08 – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24.04.20-02DP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: A N VASCONCELOS JUNIOR – ME CNPJ nº 19.603.291/0001-30 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato para Aquisição imediata de Equipamento de Proteção Individual (EPI), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte, no combate ao COVID-19 – Nova Vigência: 28/05/2020 à 27/06/2020 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 27/05/2020 – Fundamentação Legal: Art. 4º-H da Medida Provisória nº 926/2020, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 – Signatários: Lyana Carvalho Veras (CONTRATANTE); Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6384D7F6

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo Quantitativo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 27.04.20- 01/08 – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24.04.20-02DP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: JOSE BENI S. TRAJANO FILHO – EPP CNPJ nº 09.148.718/0001-02 – Finalidade: Aquisição imediata de Equipamento de Proteção Individual (EPI), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte, no combate ao COVID-19 – Valor do Acréscimo: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) – Novo Valor Global: R$ 111.930,00 (cento e onze mil, novecentos e trinta reais) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 11/05/2020 – Fundamentação Legal: Inciso I do art. 58, Art. 4º-I da Medida Provisória nº 926/2020, §Ú do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93 – Signatários: Karine Marinho Pereira (CONTRATANTE); José Beni Soares Trajano Filho (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F129F42A

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo Quantitativo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 27.04.20- 02/08 – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24.04.20-02DP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: A N VASCONCELOS JUNIOR – ME CNPJ nº 19.603.291/0001-30 – Finalidade: Aquisição imediata de Equipamento de Proteção

Individual (EPI), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte, no combate ao COVID-19 – Valor do Acréscimo: R$ 20.025,00 (vinte mil e vinte e cinco reais) – Novo Valor Global: R$ 60.525,00 (sessenta mil quinhentos e vinte e cinco reais) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 25/06/2020 – Fundamentação Legal: Inciso I do art. 58, Art. 4º-I da Medida Provisória nº 926/2020, §Ú do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93 – Signatários: Lyana Carvalho Veras (CONTRATANTE); Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2DCB63E6

COMISSAO DE LICITAÇÃO
VISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 27.04.20-01/08 – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24.04.20-02DP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: JOSE BENI S. TRAJANO FILHO - EPP CNPJ nº 09.148.718/0001-02 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato para Aquisição imediata de Equipamento de Proteção Individual (EPI), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte, no combate ao COVID-19 – Nova Vigência: 28/05/2020 à 27/06/2020 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 26/05/2020 – Fundamentação Legal: Art. 4º-H da Medida Provisória nº 926/2020, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 – Signatários: Lyana Carvalho Veras (CONTRATANTE); José Beni Soares Trajano Filho (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:71A8EF18

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE EM OBSERVANCIA AO DECRETO ESTADUAL N°. 33.637 DE 27 DE JUNHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.637 de 27 de junho de 2020 que prorroga o Decreto Estadual n° 33.608 de 30 de Maio de 2020 e o Decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.519 de 19 de Março de 2020 que "INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS".

CONSIDERANDO, a observância as recomendações previstas pelo Ministério Público do Município de Guaraciaba do Norte, n°. 004/2020/PmJGRN, n°.005/2020/PmJGRN e n°. 006/2020/PmJGRN;

CONSIDERANDO que o Município de Guaraciaba do Norte, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção das medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, prorrogando a fase de transição e recomendando a intensificação de medidas mais restritivas conforme previsão no Decreto Estadual n 33.637 de 27 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos do Município de Guaraciaba do Norte, mas sempre pautado na prudência e responsabilidade social de conter os índices de contaminação comunitária causada pela propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas**,** até o dia **05 de Julho de 2020,** as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 010/2020, que terão sua validade de acordo com o atuais Decretos do Governo do Estado do Ceará n°. 33.637/2020 de 27 de Junho de 2020 e nº 33.608/2020 de 30 de maio de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Ficam mantidas vigentes em todos os seus termos as permissibilidades e vedações previstas no Decreto Municipal n°. 033/2020 de 01 de junho de 2020 bem como as previsões contidas no anexo I e II do mesmo Decreto.

Art. 3°. Ficam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas, que possuam acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 29 do mês de junho do ano de 2020.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9D59B38D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº067/2020

EXONERA cargos em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(s) Sr.(a)s. abaixo qualificado(a)s, dos cargos em comissão descriminados:

CARLOS AUGUSTO FERRO ALVES – CPF Nº703.122.143-91**– DIRETOR DE NÚCLEO**

FRANCISCO JOSE SIMPLICIO DE SOUSA – CPF Nº 371.334.463-91 – **CHEFE DE SECÇÃO**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 26 dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3C726B16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº068/2020

Nomeia os cargos em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Sr.(a)s abaixo qualificado(a)s, nos cargos em comissão descriminados:

CARLOS AUGUSTO FERRO ALVES – CPF Nº703.122.143-91**– DIRETOR DE DIVISÃO**

FRANCISCO JOSE SIMPLICIO DE SOUSA – CPF Nº 371.334.463-91 **– DIRETOR DE DIVISÃO**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 26 dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C81765E0

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus(COVID-19).

O Conselho Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei nº 1288/2019, de 16 de abril de 2019 e considerando a necessidade de regulamentar o regime especial de atividades escolares não presenciais nas escolas municipais de Guaraciaba do Norte, e:

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o decreto municipal nº 14/2020 e alterações posteriores que suspendeu as aulas presenciais em Guaraciaba do Norte desde o dia 19/03/2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual N°33.510, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17/2020, que declarou estado de calamidade pública no município em decorrência do novo coronavírus;
CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino e a lei municipal nº 1288, de 16 de abril de 2019 que concedeu autonomia ao município para normatizar seu sistema nos termos da legislação federal;
CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;
CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;
CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2o, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
CONSIDERANDO a MP nº 934, de 01/04/2020 que dispensou em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;
CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/2020, de 28/04/2020 dispõe sobre o cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas
não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial;

RESOLVE:

Art. 1º aprovar o estabelecimento do regime especial de atividades de aprendizagem remota, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença simultânea de estudantes e professores nas dependências escolares, bem como no âmbito de todas as unidades escolares do Sistema Público Municipal de Educação.
§1º O regime especial de atividades de aprendizagem remota será estabelecido para o início de 03/06/2020 e sua vigência por tempo indeterminado, acompanhando os Decretos Municipal e Estadual que dispõe sobre a suspensão das aulas;
§2º Durante esse período, os gestores e professores do Sistema Público Municipal de Educação receberão informações sobre a organização para o período de suspensão de aulas presenciais, a formação necessária para operar com os meios digitais elegidos, com o intuito de realizar os trabalhos escolares remotos e para preparar atividades escolares a serem realizadas remotamente.

§3º A oferta de atividades de aprendizagem remota para todas as etapas da Educação Básica do Sistema Público Municipal de Guaraciaba do Norte terá caráter excepcional e valerá pelo período de 03 de junho de 2020 e sua vigência por tempo indeterminado, apenas enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, procurando respeitar a carga horária dos componentes curriculares obrigatórios;
§4º - Quando do retorno as atividades presenciais e de acordo com o diagnóstico da situação referente ao coronavírus, o retorno deverá ser planejado com cautela e buscado recuperar os alunos que não participaram das atividades remotas.
Art. 2º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores (diretores e coordenadores pedagógicos) das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Educação terão as seguintes atribuições:
I – planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa e utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.;
IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;
V- na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento e que em eventual período de atividades de reposição devem-se promover atividades/reuniões com os profissionais e com as famílias/responsáveis, bem como, enfatizar e desenvolver as vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo contido no Projeto Pedagógico da instituição de ensino;
VI - organizar, a critério de cada instituição, avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais que poderão compor nota ou conceito para o histórico escolar do aluno;
V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020; e
VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, nota ou conceito para o boletim escolar.
VII- No Ensino Fundamental Anos Iniciais é preciso que as escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas não devem pressupor que os "mediadores familiares" substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária

DOS ENCAMINHAMENTOS PARA CADA ETAPA DE ENSINO

Art.3º. As atividades de aprendizagem remota destinadas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental que serão disponibilizadas pelo WhatsApp ou outras ferramentas digitais em dia fixo e a devolutiva será feita por parte do aluno na forma e no dia fixado pelo professor de cada Unidade Escolar.
§1º Ao disponibilizar a atividade escolar, o professor fixará a carga horária para execução da atividade e os critérios de acompanhamento e avaliação (aprovadas pela equipe pedagógica da UE), sendo coerente com o grau de dificuldade exigido.
§2º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades de aprendizagem remota ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente e avaliado pela equipe pedagógica da UE, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, configurando o modelo de ensino híbrido.
Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período, observando, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 05:
I- os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
II- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
III- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
IV- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares bem como o diário de classe com a participação dos alunos e registros de atividades por dia de aula.
V- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.
Art. 5° Após a vigência do regime especial de aulas não presenciais, as instituições de ensino deverão reorganizar o calendário escolar, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer, cabendo as seguintes adequações:
§ 1° Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica ou calendário escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular seus instrumentos de gestão, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;
§ 2° A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3° da LDB e inciso VII do art.206 da Constituição Federal;
§ 3º As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.
Art. 6 O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:
I. Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
II. Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades; ou
III- Estabelecimento de Atividades complementares no contraturno como medida de reforço escolar no Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante a partir de julho;
Parágrafo Único: A reposição de carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original, como dias não letivos;
Art. 7 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Art. 8º A realização de atividades de aprendizagem remota durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de alteração do calendário escolar caso, não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.
Art. 9 Para atividades de aprendizagem remota que demande o uso da internet, o professor ao planejar deve considerar as condições de acesso dos estudantes a: computador, celular/smartfone, tablets e outros. No caso de existir algum estudante que não tenha essa condição (não devem ser prejudicados, ou excluídos do processo), o professor, juntamente com a gestão, organizará a logística de impressão, envio e acompanhamento para que possam desenvolver as atividades em domicílio.
§1º- O estudante que por ventura não tiver acesso à internet em casa, poderá ir até a Unidade Escolar, em dias e horários fixos, retirar suas atividades, devendo a escola disponibilizar todas as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19).
§2º- O estudante que por ventura, não tiver acesso a computador e não tiver meios para ir até sua Unidade Escolar, retirar suas atividades, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará logística para o envio dos materiais impressos. Estes materiais poderão ser impressos e disponibilizados na escola ou em outro local indicado pela SME. Essa logística dependerá das situações apresentadas, podendo ser na própria residência, ou em ponto fixado de comum acordo o mais próximo possível de sua residência, ex: postos de saúde, espaços comunitários, sempre respeitando as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19).
§3º- Nos casos contemplados pelos parágrafos 1º e 2º, o aluno deverá entregar a devolutiva das atividades na forma e do dia fixado pela unidade escolar. A logística será da mesma forma que o da entrega no modelo: nova entrega e devolutiva do realizado conforme §2º anterior.
Art. 10 - O professor que não tiver acesso à internet ou não disponha de aparato tecnológico poderá dirigir-se à sua Unidade Escolar, indicada pela SME para planejar as atividades ou, ainda, a impressão de materiais, quando necessário, sempre respeitando as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19).
Art. 11 - Todo o planejamento de aulas, considerando a seleção de conteúdos e o material didático adotados, devem estar em conformidade com legislação vigente: BNCC - Base Nacional Comum Curricular, Diretrizes Curriculares do Sistema Público de Educação do Município de Guaraciaba do Norte e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.
Art. 12- A Educação Especial seguirá as atividades de acordo com as etapas e modalidades de ensino que faz parte. Os professores de AEE adaptarão todas as propostas efetivadas e encaminhadas pelo(s) professor(es) regente(s) da turma do estudante, de forma a auxiliar nos processos de aprendizagem qualitativa. Da mesma forma, farão uso das ferramentas da modalidade remota para envio e acompanhamento de atividades específicas para o estudante. O professor de AEE deverá também seguir os planejamentos e relatórios propostos pela SME. Ainda, poderá complementar, encaminhando informações e atividades específicas para a orientação familiar conforme as situações apresentadas, sempre auxiliando no processo de desenvolvimento do estudante.
Art. 13 - Todos os atos decorrentes da aplicação dessa Normativa deverão ser devidamente registrados pelos gestores e professores das Unidades Escolares que deverão ficar à disposição da SME para a apresentação quando solicitados.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Guaraciaba do Norte, aos 02 dias de junho de 2020.

REGINA LÚCIA SANTIAGO
Relatora

GERSON MARTINS DA SILVA
Presidente

MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES MARTINS

MARIA APARECIDA DE FARIAS LIMA

EVANDO GOMES MESQUITA

PRISCILA SILVA MENDONÇA

SIDÊNIA MÉRCIA LIMA DE SOUSA PIRES

AGUINALDO CORREIA MARTINS

RAIMUNDO GILCIMAR PINHEIRO DA SILVA

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:30B98ADC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 005/2020

DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 005/2020
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 094, de 27 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n° 641 de 29 de abril de 2014, tendo em vista o que consta do Parecer Conclusivo nº 43, dos Servidores em Estágio Probatório, elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE no Serviço Público Municipal desde 01 de junho de 2020, nos termos do artigo 41, da Constituição Federal, modificado pelo artigo 6º, da Emenda Constitucional Nº19/98, dos servidores abaixo relacionados, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, Edital 001/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Icapuí, homologado em 18 de novembro de 2013, publicado no DOM de 04 de dezembro de 2013 nomeados em 01 de junho de 2017, por haver cumprido o Estágio Probatório.

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01	Marcos José Ferreira Nunes	12326212

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 19 de junho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:48E95850

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020, DE 28 DE JUNHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020, DE 28 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção

desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.637, de 27 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará.
CONSIDERANDO relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizada no dia 28 de junho de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria, comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxistas, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.
CONSIDERANDO que, por recomendação dos especialistas da saúde, o Município, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vêm investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença.
DECRETA:
Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 05 de julho de 2020, as medidas de isolamento social**,** previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020 e alterações posteriores.
§ 1º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;
§ 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 9°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público**.**
Art 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal n° 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 29 de junho a 05 de julho de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.
§1º. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compras e recursos humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.
Art. 3º As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.
Art. 4º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 5º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 6º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 28 de junho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:80F0F055

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do **Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com a empresa **Contratada**: Mob Serviços de Telecomunicações Ltda – Mob Telecom, com sede à Avenida da Abolição, 4140 B, Mucuripe, Fortaleza, Ceará, CEP 60.165-080, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, neste ato representado pelo senhor Emerson Santos Cordeiro, Coordenador Regional de Vendas, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Processo Carona n° 2018.04.05.02-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 art. 57, inciso II e suas alterações, Cláusula 03ª do

Instrumento Contratual e Justificativa, tudo anexado aos autos do processo. **Contrato n°**: 2018.04.06.04-PMI/SECES. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto**: Contratação de empresa jurídica para a prestação dos serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet), por meio de fibra ótica e via rádio 5.8 GHz. **Data de Assinatura:** 03 de Abril de 2020. **Vigência deste Termo Aditivo:** De 06 de Abril de 2020 até 06 de Abril de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0901-12.122.0058.2.031 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação); 0901-12.361.0022.2.042 (Desenvolvimento e Manut. das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%); 0901-12.365.0025.2.049 (Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Elizângela Gomes Medeiros (Ordenadora de Despesas da pasta).

Iguatu-Ce, 03 de Abril de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:EA2A3D54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Cultura e Turismo

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do **Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com a empresa **Contratada**: Mob Serviços de Telecomunicações Ltda – Mob Telecom, com sede à Avenida da Abolição, 4140 B, Mucuripe, Fortaleza, Ceará, CEP 60.165-080, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, neste ato representado pelo senhor Emerson Santos Cordeiro, Coordenador Regional de Vendas, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Processo Carona n° 2018.04.05.02-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 art. 57, inciso II e suas alterações, Cláusula 03ª do Instrumento Contratual e Justificativa, tudo anexado aos autos do processo. **Contrato n°**: 2018.04.06.03-PMI/SECULT. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Cultura e Turismo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto**: Contratação de empresa jurídica para a prestação dos serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet), por meio de fibra ótica e via rádio 5.8 GHz. **Data de Assinatura:** 03 de Abril de 2020. **Vigência deste Termo Aditivo:** De 06 de Abril de 2020 até 06 de Abril de 2021. **Dotação Orçamentária:** 1001-13.122.0058.2.069 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário:** José Elpídio Cavalcante (Ordenador de Despesas da pasta).

Iguatu-Ce, 03 de Abril de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D7B5BCA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria da Fazenda

O Ordenador de Despesas da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do **Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com a empresa **Contratada**: Mob Serviços de Telecomunicações Ltda – Mob Telecom, com sede à Avenida da Abolição, 4140 B, Mucuripe, Fortaleza, Ceará, CEP 60.165-080, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, neste ato representado pelo senhor Emerson Santos Cordeiro, Coordenador Regional de Vendas, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Processo Carona n° 2018.04.05.02-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 art. 57, inciso II e suas alterações, Cláusula 03ª do Instrumento Contratual e Justificativa, tudo anexado aos autos do processo. **Contrato n°**: 2018.04.06.05-PMI/SEFAM. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto**: Contratação de empresa jurídica para a prestação dos serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet), por meio de fibra ótica e via rádio 5.8 GHz. **Data de Assinatura:** 03 de Abril de 2020. **Vigência deste Termo Aditivo:** De 06 de Abril de 2020 até 06 de Abril de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0501-04.122.0049.2.011 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário:** Jediel Leonardo Bezerra da Cunha (Ordenador de Despesas da pasta).

Iguatu-Ce, 03 de Abril de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:FD411FCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do **Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com a empresa **Contratada**: Mob Serviços de Telecomunicações Ltda – Mob Telecom, com sede à Avenida da Abolição, 4140 B, Mucuripe, Fortaleza, Ceará, CEP 60.165-080, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, neste ato representado pelo senhor Emerson Santos Cordeiro, Coordenador Regional de Vendas, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Processo Carona n° 2018.04.05.02-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 art. 57, inciso II e suas alterações, Cláusula 03ª do Instrumento Contratual e Justificativa, tudo anexado aos autos do processo. **Contrato n°**: 2018.04.06.07-PMI/SEINFRA. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto**: Contratação de empresa jurídica para a prestação dos serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet), por meio de fibra ótica e via rádio 5.8 GHz. **Data de Assinatura:** 03 de Abril de 2020. **Vigência deste Termo Aditivo:** De 06 de Abril de 2020 até 06 de Abril de 2021. **Dotação Orçamentária:** 1301-15.122.0058.2.095 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Ana Cláudia dos Santos Cavalcante (Ordenadora de Despesas da pasta).

Iguatu-Ce, 03 de Abril de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:5938C26D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social

A Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do **Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com a empresa **Contratada**: Mob

Serviços de Telecomunicações Ltda – Mob Telecom, com sede à Avenida da Abolição, 4140 B, Mucuripe, Fortaleza, Ceará, CEP 60.165-080, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, neste ato representado pelo senhor Emerson Santos Cordeiro, Coordenador Regional de Vendas, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Processo Carona n° 2018.04.05.02-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 art. 57, inciso II e suas alterações, Cláusula 03ª do Instrumento Contratual e Justificativa, tudo anexado aos autos do processo. **Contrato n°**: 2018.04.06.06-PMI/SETHAS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto**: Contratação de empresa jurídica para a prestação dos serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet), por meio de fibra ótica e via rádio 5.8 GHz. **Data de Assinatura:** 03 de Abril de 2020. **Vigência deste Termo Aditivo:** De 06 de Abril de 2020 até 06 de Abril de 2021. **Dotação Orçamentária:** 2601-08.122.0058.2.129 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social); 2602-08.243.0044.2.137 (Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz) e 2602-08.244.0041.2.153 (Manutenção do Cadastro de Famílias IGD/PBF). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Patrícia Neilla Diniz Nazareth (Secretária Municipal).

Iguatu-Ce, 03 de Abril de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6D0B26F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Trânsito, Segurança e Mobilidade Urbana

O Secretário de Trânsito, Segurança e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do **Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com a empresa **Contratada**: Mob Serviços de Telecomunicações Ltda – Mob Telecom, com sede à Avenida da Abolição, 4140 B, Mucuripe, Fortaleza, Ceará, CEP 60.165-080, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, neste ato representado pelo senhor Emerson Santos Cordeiro, Coordenador Regional de Vendas, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Processo Carona n° 2018.04.05.02-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 art. 57, inciso II e suas alterações, Cláusula 03ª do Instrumento Contratual e Justificativa, tudo anexado aos autos do processo. **Contrato n°**: 2018.04.06.08-PMI/SETUS. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Trânsito, Segurança e Mobilidade Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto**: Contratação de empresa jurídica para a prestação dos serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet), por meio de fibra ótica e via rádio 5.8 GHz. **Data de Assinatura:** 03 de Abril de 2020. **Vigência deste Termo Aditivo:** De 06 de Abril de 2020 até 06 de Abril de 2021. **Dotação Orçamentária:** 1701-04.452.0032.2.114 (Manutenção das Atividades da Secretaria do Trânsito e Cidadania). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário:** Antônio Alves da Cunha Filho (Secretário Municipal).

Iguatu-Ce, 03 de Abril de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:148BB05A

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOL. E ENSINO SUPERIOR
EXTRATO DE RESUMIDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Interessado: Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, através da Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior, CNPJ nº 07.810.468/0001-90. Extrato de resumido INEXIGIBILIDADE do Processo nº 2020.06.22.01-INEX-SECES. Favorecido: Pimenta Kruse – Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 29.101.814/0001-02. Fundamentação Legal: Art 25, inciso II, parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Contratação de serviços advocatícios visando o recebimento de valores repassados a menor pela União ao município de Iguatu, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno), que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do Fundef. Do Valor Global: R$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de reais), Regime Indireto, pagamento após recebimento do benefício, prazo de validade de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 0901-12.361.0022.2.042. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

ELIZÂNGELA GOMES MEDEIROS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior Presidente da CPL.

Iguatu-CE, 29 de Junho 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:BB9FF147

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 94, DE 28 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA EM OBSERVÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL DE Nº 33.637 DE 27 DE JUNHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

CONSIDERANDOser inquestionável a postura séria e responsável como o Município de Irauçuba vem enfrentando a pandemia desde o seu princípio, sempre pensando na proteção da vida do cidadão através de importantes medidas baseadas em relatório se dados técnicos das equipes de saúde, todas submetidas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso II, o artigo 6º e o artigo 8º, todos do Decreto Estadual nº 33.637, de 27 de Junho de 2020, determinaram a continuidade do isolamento social em alguns Municípios do Estado do Ceará, incluindo o Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção das medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, vedando a mudança da fase de transição para a Fase 01 prevista no Decreto Estadual nº 33.608 de 30 de Maio de 2020;

CONSIDERANDOque o Município de Irauçuba permanece na fase de transição determinada pelo Governo do Estado do Ceará,

DECRETA:

Art.1º.Até o dia 05 de Julho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Irauçuba, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n° 38, de 17 de março de 2020, no Decreto n° 43, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

§ 1° No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos eprivados, tais como praças e calçadões, admitida apenas à circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

§ 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 8°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Art. 2º. Continua liberado o atendimento cartorário presencial para os seguintes serviços extrajudiciais: notas, registro de imóveis, registro de títulos edocumentos e pessoas jurídicas, e a atividade advocatícia nas áreas em que os prazos processuais voltarem a correr normalmente.

Parágrafo único: O atendimento a que se refere o caput, deste artigo, deverá ser realizado sob agendamento, com observância dos protocolos gerais de medidas sanitárias, ficando autorizado o trabalho presencial de empregados nos cartórios e escritórios de advocacia apenas em quantitativo necessário para atendimento das demandas autorizadas.

Art. 3°. Continua liberado o funcionamento de oficinas mecânicas e de lava-jatos, devendo estes trabalhar com o quadro reduzido de funcionários, e atender somente mediante agendamento, um carro de cada vez, não sendo permitida a permanência do proprietário do veículo no estabelecimento.

§1º As atividades liberadas no caput, deste artigo, deverão obedecer aos protocolos gerais de medidas sanitárias, para impedir a propagação do COVID-19, já elencados nos Decretos nº 79 e 82, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

§2ºA desobediência ao disposto neste artigo implica nas aplicações das medidas dispostas na legislação municipal referentes ao funcionamento irregular, com aplicação de multa conforme já previsto no artigo 8º, do Decreto Municipal de nº 64, de 1º de Maio de 2020.

Art. 4°. Os bares, lanchonetes, restaurantes, academias, templos religiosos, lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio de produtos não essenciais e que não tiverem sido liberados através dos Decretos Municipais de nº 82, de 03 de Junho de 2020, e de nº 89, de 21 de Junho de 2020,**permanecem proibidos de funcionar até o dia 05 de Julho de 2020.**

Parágrafo único:As restrições elencadas neste artigo se sujeitarão a fiscalização dos Agentes de Tributos, Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes da Guarda Municipal juntamente com a Polícia Militar e, caso sejam desobedecidas, o estabelecimento, ficará sujeito a multa, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 64/2020, além de ter seu alvará de funcionamento suspenso, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais (apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal), como também cientificação do Ministério Público Estadual das providências que entender cabíveis.

Art. 5º. Todas as atividades de natureza essencial que se encontram abertas e aquelas já liberadas deverão ser acompanhadas da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação doCOVID-19, já elencados nos Decretos nº 79 e 82, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo I, do Decreto Municipal nº 79, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados como propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 6º. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de auto-atendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas já previstas em legislações anteriores.

Art. 7º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 38, de 17 de março de 2020.

Art. 8º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde ou pela Guarda Civil Municipal juntamente com os Agentes de Tributos, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive com previsão de multa, conforme já previsto nos Decretos anteriores.

Art. 9º. Os servidores públicos municipais lotados em unidade que têm serviços não essenciais, **poderão trabalhar em regime de escala ou tele-trabalho (home-office) a ser ajustado com sua chefia imediata, até o dia 05 de Julho de 2020, sem redução de salário.** Por sua vez, os servidores públicos municipais que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, mantêm-se em seus postos de trabalho, devendo a Administração Municipal,manter os locais de trabalho que estiverem funcionando limpos e higienizados, disponibilizando aos servidores que estiverem trabalhando presencialmente, máscaras de proteção, industriais ou caseiras, álcool 70% preferencialmente em gel, e lavatórios com água e sabão, conforme orientação do Ministério da Saúde, Recomendação do Ministério Público Estadual nº 001/2020.

Art.10. Permanecem válidas todas as medidas previstas nos Decretos Municipais de nºs. 38/2020, 42/2020, 43/2020, 44/2020, 45/2020, 46/2020, 47/2020, 51/2020, 54/2020, 61/2020, 64/2020, 69/2020, 76/2020, 79/2020, 82/2020, 83/2020, 85/2020, 87/2020 e 89/2020,que não dispõem em contrário ao presente Decreto.

Art.11. As medidas previstas neste Decreto deverão ser publicizadas, inclusive por meio de carros volantes e divulgadas nas rádios locais, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Irauçuba.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A83DF55E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 599 DE 23 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 4º da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre a gratificação;
RESOLVE:
Art. 1° -Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20% de seu Salário base,** ao Servidor **ELIEL BARROZO MATOS**, ocupante do cargo de **VIGIA**,Matrícula**:0915141,** nos termos previstos no Art. 4°, da Lei de N° 806/2011, em razão de estar designado para cumprir funções técnicas de apoio em razão de estar colaborando na digitalização das informações dos usuários do PSF (Antônio Gaudêncio Anário Braga), no sistema E-SUS, atividade esta obrigatória conforme determinação do Ministério da Saúde, a partir do dia 21/02/2018.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A4558E37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº050/2020

DECRETO Nº050/2020

Jaguaretama/CE, 23 de junho de 2020.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n°12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a continuidade do desastre tipificado como **ESTIAGEM** cuja Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos (CODAR) é NE. SES – 12.402, conforme a Política nacional de Defesa Civil, resultado dos baixos índices pluviométricos que tem afetado de forma significativa a zona rural da sede;

CONSIDERANDO a continuidade do desastre tipificado como **ESTIAGEM** cuja Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos (CODAR) é NE. SES – 12.402, conforme a Política nacional de Defesa Civil, resultado dos baixos índices pluviométricos que tem afetado de forma significativa a zona rural da sede;

CONSIDERANDO que como conseqüência resulta os danos e prejuízos já vivenciados;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução N° 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - COMDEC, a intensidade desse desastre foi dimensionada como nível II;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes para a continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local ao evento, que está relacionado a fatores naturais, como a escassez de chuvas, e fatores antrópicos relacionados ao manejo agropecuário e com intensidade da exploração dos recursos hídricos, que apresentam capacidade de armazenamento consideravelmente reduzida.
O desastre em questão tem afetado de forma significativa as localidades abaixo:
Açude do Pereira, Água Branca, Alegre, Almas Cumbe, Aroeiras I, II e III, Barbatão, Barbatona, Belo Horizonte I e II, Bom Jardim, Bom Lugar, Bonito, Brasibel I e II, Buriti, Cacimbas, Cacimbinha, Cacimba da Onça, Cacimba da Pedra, Cachoeira do Balduíno, Cachoeira de Santana, Caiçara, Campo Novo, Capoeira, Chácara Vovó Rosário, Caraúba, Cobiçado, Côrrego Largo, Cumbe I e II, Desterro, Fazenda Algaroba, Fazenda Boa Esperança, Fazenda Boa Paz, Fazenda Colina, Fazenda Fé em Deus, Fazenda Graviola, Fazenda Iracema, Fazenda Juá, Fazenda Moisés, Fazenda Juamirim, Fazenda Nova, Fazenda Nossa Senhora das Graças, Fazenda Veneza, Fazenda Santa Marta, Fazenda Santa Clara, Fazenda Salão, Fazenda Riacho da Areia, Fazenda Vitória, Feiticeiro, Forquilha, Furnas I e II, Grossos I e II, Ipueiras, Ideal, Lage Grande, Lagoa da Pedra, Lagoa da Porta, Lagoinha, Logradouro I, II e III, Melancias, Nova Empresa, Nova Esperança, Nova Ipueiras, Olho D'água, Recanto I e II, Retiro, Riacho da Porta, Rudado, Sabiá, Salão, Santa Cruz, Santa Luzia, Santana, São Francisco, São Pedro I e II, Serrote do Mato I e II, Sítio Abrigo, Sítio Almas, Sítio Areias, Sítio Escondido, Sítio Feijão, Sítio Jurema, Sítio Malaquias, Sítio Mondubim, Sítio Monte Alegre, Sítio Monte Vistoso, Sítio Monte Orebe, Sítio Novo, Sítio Rio Branco, Sítio Salão, Sítio Pica Pau Amarelo, Sítio Tanques, Sítio Tôco, Tabuleiro Grande, Taperinha, Tôco, Várzea Grande I, II e III, Vila Melo, Vila Pilatos, Vista Alegre.

DECRETA:

Art.1°. – Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme a Instrução Normativa n°01, de 24/08/2012, do Ministério da Integração Nacional.

Art.2°. – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário atual.

Art.3°. - Autoriza-se, ainda, a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e a realização de campanhas que envolvam a sociedade civil organizada, poderes públicos municipal e estadual e as comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art.4°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Art.5°. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 23 dias do mês de junho de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DDA756C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020-PE

A(O) ., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 021/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO
Item: 00001 - DIESEL COMUM
Quantidade: 43.178,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 29/06/2020
Adjudicado para: POSTO SANTO ANTONIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pelo menor lance de R$ 3,060 (Três Reais e Seis Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - DIESEL COMUM
Quantidade: 43.178,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 29/06/2020

Homologado para: POSTO SANTO ANTONIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, C.N.P.J. nº 03.328.079/0001-72, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,060 (Três Reais e Seis Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JAGUARETAMA - CE, 29 DE JUNHO DE 2020

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4C381089

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 ATA DE RESULTADO DA ANALISES DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDAS DOS AGRICULTORES FAMILIARES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PREFEITURA MUNICIAPL DE JAGUARETAMA - ATA DE RESULTADO DA ANALISES DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDAS DOS AGRICULTORES FAMILIARES. Aos 01 (primeiro) dias do mês de Junho do ano de 2020, às 14h00m, reuniu-se a Comissão de Licitação, constituída Francisco Jean Barreto de Oliveira – Comissão de Licitação, Joaquina Rosa da Silva Campos e Sebastião Alexandre Lucas de Araujo, para julgamento da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – AGRICULTURA FAMILIAR, cujo objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO, conforme Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, Art. 14 § 1º, resolução nº 38 de 16 de Julho de 2009, resolução FNDE nº 25 de 04 de Julho de 2012 e resolução FNDE nº 04 de 02 de Abril de 2015. Oficializada a abertura da sessão, o Sr. Presidente da Comissão de Licitação, informou que após a prorrogação do prazo para entrega dos documentação de habilitação dos projetos de vendas dos agricultores familiares, que após toda analises de documentos chegou-se ao seguinte resultado: *AGRICULTORES FAMILIARES HABILITADOS*: 01 – FRANCISCO AIRLINDO DE ALMEIDA ARAUJO inscrito no CPF nº 330.256.063-04; 02 – LUCIENE PINHEIRO DE JESUS inscrita no CPF nº 933.729.733-72; 03 – ALDEMIR PINHEIRO DA SILVA inscrito CPF nº 082.858.733-74; 04 – ANTONIA IRACELIA BEZERRA DA COSTA inscrita no CPF nº 927.259.613-00; 05 – FRANCISCO JAQUES FREITAS DA SILVA inscrito no CPF nº 814.541.393-15; 06 – MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROS VIEIRA inscrita no CPF nº 636.469.783-68; 07 – ANTONIO VANDERLEY BEZERRA MORA inscrito no CPF nº 001.582.353.98; 08 – FRANCISCO CIVANILDO ARAUJO inscrito no CPF nº 032.441.883-38; 09 – TANIELE DA SILVA ARRUDA inscrita no CPF nº 059.733.793-45; 10 – FRANCISCO ESTECIO VIANA PEIXOTO inscrito no CPF nº 031.448.923-19,; 11 – FRANCISCO EDIGLER VIANA PEIXOTO inscrito no CPF nº 039.519.993-06; 12 – IRISLANDIA AQUINO COSTA inscrita no CPF nº 080.346.793-13; 13 – MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO AMANCIO inscrita no CPF nº 020.841.483-59; 14 – FRANCISCA EUDIENE DA SILVA ALMEIDA inscrita no CPF nº 058.510.133-70; 15 – FRANCISCA IRLENE NEGREIRO ALMEIDA inscrita no CPF nº 636.053.923-34; 16 – FRANCISCO ELINARDO BEZERRA PEIXOTO inscrito no CPF nº 029.154.073-20; 17 – FRANCISCO GILVAN DA SILVA inscrito no CPF nº 636.619.423-87; 18 – FRANCISCO EDMUNDO DE BRITO inscrito no CPF nº 172.423.043-34; 19 – TATIANE DE OLIVEIRA BRASIL BRIGIDO inscrita no CPF n° 030.257.283-02; 20 – MARIA DO SOCORRO BRIGIDO BARBOSA inscrita no CPF nº 350.930.722-49; 21 – HERMINIO LEMOS inscrito no CPF nº 804.589.719-87; 22 – TELMA MARIA DE LIMA ARRUDA inscrita no CPF nº 022.673.763-26; 23 – MARIA JURINEIDE DA SILVA E SILVA inscrita no CPF n° 987.376.353-87; 24 – MANOEL GERSON GOMES inscrito no CPF nº 499.828.859-87; 25 – DANILO ALMEIDA JALES inscrito no CPF nº 046.255.233-03,; 26 – DILAMEY NERES BESERRA inscrita no CPF nº 790.278.903-82; 27– FRANCISCA OSMERINA DE OLIVEIRA FIGUEREDO inscrita no CPF nº 024.751.613-96, 28 – FRANCISCA REJANE CONSTANTINO DE OLIVEIRA inscrita no CPF nº 663.626.013-00, 29 – MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO inscrita no CPF nº 636.191.993-53; 30 – ANTONIO ADOLFO SILVA FREITAS inscrito no CPF nº 067.075.473-05; 31 – RAIMUNDO CELIO DOS SANTOS inscrito

no CPF n° 812.048.761-34; 32 – KELLY RAQUEL CIRILO DA SILVA inscrita no CPF n° 014.021.763-09; 33 – JOSE AURI DA SILVA JUNIOR inscrito no CPF nº 059.965.193-80, 34 – TONILDA SILVA DE ASSIS ALENCAR inscrita no CPF nº 024.749.463-14; 35 – FRANCISCO UBIRACI DA SILVA inscrito no CPF nº 643.968.273-34; 36 – ELIANE MORAIS DA SILVA inscrita no CPF nº 059.237.483-12; 37 – FRANCISCO EVANDEILSON MARQUES CAVALCANTE inscrito no CPF nº 064.311.073-90; 38 – FRANCISCO KELVIO BARBOSA DE ALMEIDA inscrito no CPF nº 024.817.433-93; 39 – ANA CAMILA BESSA inscrita no CPF nº 014.300.563-47, 40 – MARIA DO SOCORRO PEIXOTO PAULO; 41 – MICHELE CARNEIRO DE SOUZA inscrita no CPF nº 032.302.993-02; 42 – COSME NOGUEIRA PEIXOTO inscrito no CPF nº 717.464.983-15; 43 – NUBIA MARIA ANDRADE SILVA inscrita no CPF nº 017.759.213-36; 44 – LUCIO SANTO DA SILVA inscrito no CPF nº 534.125.323-04; 45 – JOAO EUDES DA SILVA inscrito no CPF nº 777.530.383-20; 46 – ANTONIO GENESIO GOMES DE OLIVEIRA inscrito no CPF nº 636.098.783-04; 47 – ANTONIA SALES DA SILVA inscrita no CPF nº 936.663.063-49; 48 – FRANCISCA GENEVA OLIVEIRA GOMES SARAIVA inscrita no CPF nº 059.074.653-79; 49 – ANTONIO RENILSON GOMES DA SILVA inscrito no CPF nº 078.779.333-71; 50 – ANTONIA GIRLENE DE OLIVEIRA GOMES inscrita no CPF nº 934.940.923-20; 51 – GENIVAL DE OLIVEIRA GOMES inscrito no CPF nº 012.748.853-70; 52 – JOSE WILSON DA SILVA inscrito no CPF nº 356.216.482-34; 53 – SEBASTIÃO SALES PEIXOTO inscrito no CPF nº 777.617.903-53; 54 – JOÃO PEIXOTO RODRIGUES inscrito no CPF nº 191.769.533-00; 55 – GERALDO GOMES FIGUEREDO inscrito no CPF nº 456.886.133-00; 56 – FRANCISCA NUCIENE LEMOS SALDANHA inscrita no CPF nº 010.078.773-83; 57 – BENIGNA SANTA NEGREIROS BEZERRA inscrita no CPF nº 067.217.193-71, *AGRICULTORES FAMILIARES INABILITADOS:* 58 – PEDRO HENRIQUE RODRIGUES LEMOS inscrito CPF nº 049.309.933-69, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica; 59 – ANDERSON RONNIELI MEDEIROS DE SOUZA inscrito no CPF nº 051.944.753-06, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e alvará sanitário; 60 – EDILSON VIEIRA DE SOUZA inscrito no CPF nº 486.999.853-04, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e alvará sanitário; 61 – MARIA EDSONEIDE PEREIRA BARBOSA SOUZA inscrita no CPF nº 636.207.743-15, não apresentou documento exigido no item do edital 3.2.IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica e alvará sanitário. Em após analises dos projetos dos agricultores habilitados chegou-se aos valores individual de cada agricultor conforme segue abaixo: FRANCISCO ARLINDO DE ALMEIDA ARAUJO, com o valor total de R$ 3.267,00(Três Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais), LUCIENE PINHEIRO DE JESUS, com o valor total de R$ 4.379,00(Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais), ALDEMIR PINHEIRO DA SILVA, com o valor total de R$ 6.637,30(Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Trinta Centavos), ANTONIA IRACELIA BEZERRA DA COSTA, com o valor total de R$ 1.092,00(Um Mil, Noventa e Dois Reais), FRANCISCO JAQUES FREITAS SILVA, com o valor total de R$ 6.221,44(Seis Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos), MARIA DA CONCEIÇAO QUEIROS VIEIRA, com o valor total de R$ 1.092,00(Um Mil, Noventa e Dois Reais), ANTONIO VANDERLEY BEZERRA MORA, com o valor total de R$ 3.267,00(Três Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais), FRANCISCO CIVANILDO ARAUJO, com o valor total de R$ 6.676,00(Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais), TANIELE DA SILVA ARRUDA, com o valor total de R$ 1.092,00(Um Mil, Noventa e Dois Reais), FRANCISCO ESTECIO VIANA PEIXOTO, com o valor total de R$ 4.250,56(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), FRANCISCO EDIGLER VIANA PEIXOTO, com o valor total de R$ 4.250,56(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), IRISLANDIA AQUINO COSTA, com o valor total de R$ 4.250,56(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO AMANCIO, com o valor total de R$ 3.267,00(Três Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais), FRANCISCA EUDIANE DA SILVA ALMEIDA, com o valor total de R$ 6.676,00(Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais), FRANCISCA IRLENE NEGREIRO ALMEIDA, com o valor total de R$ 700,00(Setecentos Reais), FRANCISCO ELINARDO BEZERRA PEIXOTO, com o valor total de R$ 4.950,56(Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), FRANCISCO GILVAN DA SILVA, com o valor total de R$ 2.089,44(Dois Mil, Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos), FRANCISCO EDMUNDO DE BRITO, com o valor total de R$ 4.779,60(Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta Centavos), TATIANA DE OLIVEIRA BRASIL BRIGIDO, com o valor total de R$ 700,00(Setecentos Reais), MARIA DO SOCORRO BRIGIDO BARBOSA, com o valor total de R$ 1.092,00(Um Mil, Noventa e Dois Reais), HERMINIO LEMOS, com o valor total de R$ 3.311,56(Três Mil, Trezentos e Onze Reais e Cinquenta e Seis Centavos), TELMA MARIA DE LIMA ARRUDA, com o valor total de R$ 1.078,00(Um Mil, Setenta e Oito Reais), MARIA JURINEIDE DA SILVA E SILVA, com o valor total de R$ 5.805,12(Cinco Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Doze Centavos), MANOEL GERSON GOMES, com o valor total de R$ 4.250,56(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), DANILIO ALMEIDA JALES, com o valor total de R$ 2.089,44(Dois Mil, Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos), DILAMEY NERES BESERRA, com o valor total de R$ 5.722,56(Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos), FRANCISCA OSMERINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, com o valor total de R$ 5.722,56(Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos), FRANCISCA REJANE CONSTATINO DE OLIVEIRA, com o valor total de R$ 1.092,00(Um Mil, Noventa e Dois Reais), MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO, com o valor total de R$ 3.267,00(Três Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais), ANTONIO ADOLFO SILVA FREITAS, com o valor total de R$ 4.039,00(Quatro Mil, Trinta e Nove Reais), RAIMUNDO CELIO DOS SANTOS, com o valor total de R$ 3.633,12(Três Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Doze Centavos), KELLY RAQUEL CIRILO DA SILVA, com o valor total de R$ 1.078,00(Um Mil, Setenta e Oito Reais), JOSE AURI DA SILVA JUNIOR, com o valor total de R$ 1.317,44(Um Mil, Trezentos e Dezessete Reais e Quarenta e Quatro Centavos), TONILDA SILVA DE ASSIS ALENCAR, com o valor total de R$ 4.250,56(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), FRANCISCO UBIRACI DA SILVA, com o valor total de R$ 10.554,56(Dez Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos), ELIANE MORAIS DA SILVA, com o valor total de R$ 4.950,56(Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), FRANCISCO EVANDILSON MARQUES CAVALCANTE, com o valor total de R$ 2.312,56(Dois Mil, Trezentos e Doze Reais e Cinquenta e Seis Centavos), FRANCISCO KELVIO BARBOSA DE ALMEIDA, com o valor total de R$ 2.089,44(Dois Mil, Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos), ANA CAMILA BESSA, com o valor total de R$ 700,00(Setecentos Reais), MARIA DO SOCORRO PEIXOTO PAULO, com o valor total de R$ 1.092,00(Um Mil, Noventa e Dois Reais), MICHELE CARNEIRO DE SOUZA, com o valor total de R$ 3.267,00(Três Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais), COSME NOGUEIRA PEIXOTO, com o valor total de R$ 4.250,56(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), NUBIA MARIA ANDRADE SILVA, com o valor total de R$ 3.267,00(Três Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais), LUCIO SANTO DA SILVA, com o valor total de R$ 4.039,00(Quatro Mil, Trinta e Nove Reais), JOAO EUDES DA SILVA, com o valor total de R$ 4.250,56(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), ANTONIO GENESIO GOMES DE OLIVEIRA, com o valor total de R$ 6.900,12(Seis Mil, Novecentos Reais e Doze Centavos), ANTONIA SALES DA SILVA, com o valor total de R$ 4.250,56(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), FRANCISCA GENEVA OLIVEIRA GOMES SARAIVA, com o valor total de

R$ 4.950,56(Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), ANTONIO RENILSON GOMES DA SILVA, com o valor total de R$ 4.950,56(Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), ANTONIA GIRLENE DE OLIVEIRA GOMES, com o valor total de R$ 4.950,56(Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), GENIVAL DE OLIVEIRA GOMES, com o valor total de R$ 4.250,56(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), JOSÉ WILSON DA SILVA, com o valor total de R$ 4.250,56(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), SEBASTIÃO SALES PEIXOTO, com o valor total de R$ 5.201,12(Cinco Mil, Duzentos e Um Reais e Doze Centavos), JOÃO PEIXOTO RODRIGUES, com o valor total de R$ 4.250,56(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), GERALDO GOMES FIGUEREDO, com o valor total de R$ 4.250,56(Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos), FRANCISCA NUCIENE LEMOS SALDANHA, com o valor total de R$ 1.092,00(Um Mil, Noventa e Dois Reais), BENIGNA SANTA NEGREIROS BEZERRA, com o valor total de R$ 6.200,12(Seis Mil, Duzentos Reais e Doze Centavos). Isto posto o Presidente constou em ata que será publicado o referido resultado da chamada pública na imprensa oficial do município dando conhecimentos a todos. Em seguida o Sr. Presidente constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim Francisco Jean Barreto de Oliveira, que vai assinada por todos os presentes.

Jaguaretama - Ceará, 01 de Junho de 2020.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO
Secretário da CPL

JOAQUINA ROSA DA SILVA CAMPOS
Membro da CPL

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8722A992

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 052

DECRETO Nº 052, de 29 de junho de 2020.

Prorroga, em âmbito municipal, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.° 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.° 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus, entre outras normas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020 que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renovando a política de regionalização das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e município de Jaguaretama no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia 05 de julho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.° 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§ 1° - No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.° 041, de 01 de junho de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades, públicos ou privadas, com risco de disseminação da COVID - 19, conforme previsão no art. 2°, do Decreto n.° 041, de 01 de junho de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto n.° 041, de 01 de junho de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 4º do Decreto n.° 041, de 01 de junho de 2020;

IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, conforme art. 5º do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica vedada à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

Art. 3º - Fica mantido, nos termos do Decreto Municipal n.° 031, de 01 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências.

Parágrafo único - Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

Art. 4º - Nos termos do Decreto Municipal n° 047, de 15 de junho de 2020, continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, o dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do art. 1º, deste Decreto, só se aplica àquelas que sejam portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica,

obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

Art. 6º - O Município de Jaguaretama observando o Decreto Estadual n.º 33.637, de 27 de junho de 2020 e o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, continua com a liberação das seguintes atividades:

I – Atividades liberadas por meio do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, com as devidas vedações restrições;

II - INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS - Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;

III - ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS - Fabricação de calçados e produtos de couro;

IV - INDÚSTRIA METALMECÂNICA E AFINS - Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda;

V - SANEAMENTO E RECICLAGEM - Recuperação de materiais;

VI – ENERGIA - Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores;

VII - CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Construção de edifícios até 100 operários por obra, cadeia produtiva;

VIII - TÊXTEIS E ROUPAS - Indústria têxtil, confecções e de redes;

IX - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO - Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;

X - INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO - Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial. Cabeleireiros, manicures e barbearias;

XI - ARTIGOS DO LAR - Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos;

XII – AGROPECUÁRIA - Obras de irrigação;

XIII - MÓVEIS E MADEIRA - Fabricação de móveis e produtos de madeira;

XIV - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Fabricação de equipamentos de informática;

XV – MANUTENÇÃO DE BICICLETAS;

XVI – AUTOMOTIVA - Indústria de veículos, de transporte e peças;

XVII - CADEIA DA SAÚDE - Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional;

§ 1° A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 2° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 3° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 29 de junho de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:80996340

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 0906001/20- GP DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o Sr. **Francisco Itamar Balbino de Sousa,** portador do RG nº 98029160066 SSP/CE, inscrito no CPF nº 891.755.573-04, ocupante do cargo efetivo de **vigilante**, da Secretaria de Administração para Secretaria Municipal de Educação. Sem ônus ao erário e sem prejuízo das suas funções originais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 09 de junho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:541834BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO.O Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO do município de Jucás, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o com art. 24, inciso XIII, c/c art. 26 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SMDA, vêm RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a Contratação da prestação de serviços de Ações de Capacitações e Consultoria visando fortalecimento do ***agronegócio*** do Municipio nas atividades de Ovinocaprinocultura, Apicultura e Bovinocultura, conforme discriminação e quantitativos no Termo de Referencia em anexo, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação da empresa SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARÁ – SEBRAE – CE., inscrita no CNPJ nº 07.121.494/0001-01,

com endereço Av. Monsenhor Tabosa, nº 777 – Bairro Meireles – Fortaleza – Ceará, selecionado neste processo, no valor global de R$ 12.960,00 (Doze mil, novecentos e sessenta reais). RATIFICAÇÃO.

Jucás-Ce, 29 de Junho de 2020.

CLAUDIO GONÇALVES LAVOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:CD846E75

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 36

DECRETONº36, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDOa declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDOa declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com ase no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDOa quantidade de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDOa necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDOo teor Decreto Municipal nº 33, de 22 de junho de 2020, e do Decreto Estadual nº 33.637, de 27 de junho de 2020, que prorroga as regras de isolamento social e mantém fase de transição responsável, notadamente no que se relaciona de forma geral ao interior do Estado do Ceará, nos termos que indica;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 05 de julho de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 33, de 22 de junho de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios do Estado e Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE.

Art. 2º. Fica reiterado que no Município de Mauriti/CE não haverá liberação de novas atividades por meio deste Decreto, permanecendo liberadas apenas aquelas já permitidas até a presente data - todas com a estrita observância das regras gerais e específicas para o correto e seguro funcionamento, nos termos dos Decretos anteriores.

Art. 3°. Fica ratificada, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3BC3BBEB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.005 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Mombaça, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
V - as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
VI - as disposições sobre as transferências públicas;
VII - os ajustamentos do Plano Plurianual;
VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
IX - as disposições sobre a legislação tributária do Município;
X – os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
XI – as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 são as constantes do Plano Plurianual 2018 a 2021, detalhadas no Anexo I, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os programas a seguir discriminados:

0001 Gestão Legislativa
0002 Coordenação Superior
0003 Segurança Cidadã
0004 Gestão Administrativa
0005 Valorização e Capacitação do Servidor

0005 Desenvolvimento Rural Sustentável
0007 Desenvolvimento Cultural
0008 Esporte e Lazer para Todos
0009 Gestão das Politicas Públicas para a Juventude
0010 Gestão das Politicas Públicas de Saúde
0011 Atenção Básica a Saúde
0012 Gestão Especializada a Saúde
0013 Assistência Farmacêutica
0014 vigilância a Saúde
0015 Trânsito Seguro
0015 Gestão de Riscos e Desastres
0017 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
0018 Gestão do Meio Ambiente
0019 Estruturação e Requalificação urbana
0020 Água Para Todos
0021 Morada Digna
0022 Proteção Social Básica
0023 Proteção Social Especial
0024 Assistência à Criança e ao Adolescente
0025 Gestão da Política de Assistência Social
0020 Trabalho, Emprego e Renda
0027 Segurança Alimentar e Nutricional - SAN
0028 Assistência Social Geral
0029 Apoio e incentivo ao Educando na Escola
0030 Educação Básica
0031 Contribuição à universitários
0099 Encargos Gerais do Município
0452 Serviços de Utilidade Pública
9999 Reserva de Contingência

Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visam:

I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;
III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;
IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;
V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;
VI - desenvolver o planejamento governamental;
VII - melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;
VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;
X-priorizar as ações de saneamento básico;
XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;
XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
XIII - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;
XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;
XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;
XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança; a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;
XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;
XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.
XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;
XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

Art. 4º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos da Administração Pública Municipal;
II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos e órgãos da Administração Pública Municipal, vinculados à saúde e assistência social.

Art. 6º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
II - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;
III – Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV – Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;
V – Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI – Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;
VII – Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre

para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;
VIII – Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;
IX - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;
X – Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XI – Convenente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XII – Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
XIII - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
II - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2021, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:

I – Órgão;
II – Unidade Orçamentária;
III – Função e Subfunção;
IV – Programa de Governo;
V – Ação;
VI – Categoria Econômica, compreendendo:
Despesas Correntes; e
Despesas de Capital.
VII – Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras; e
Amortização da Dívida.
VIII – Fonte de Recursos.

§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.

§ 2º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 5º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 11. O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2021, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:

I - Recursos não destinados a contrapartida - 0;
II - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;
III - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;
IV - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;
V - Contrapartida de outros empréstimos - 4;
VI - Contrapartida de doações - 5;
VII - Aporte de operação de crédito - 6;
VIII - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;
IX - A classificar - 9.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
II - ao atendimento das ações da educação básica;
III - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
IV - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
V – ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;
VI – à Reserva de Contingência.

Art. 14. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Mombaça, constituir-se-á de:

I - Mensagem;
II - Texto da lei;
III - Quadros orçamentários consolidados;
IV - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:

I - demonstrativo da receita;
II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
III- demonstrativo da despesa por fonte de recursos;
IV- demonstrativo da despesa por função;
V - demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
VIII - programa de trabalho;
IX - demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos; e
X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.

§ 2º. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para 2021, destinadas à Câmara Municipal, serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Mombaça.

Art. 16. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria de Finanças, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na data fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
Restituição de tributos;
Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2021 e seus anexos;

Art. 21. Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

Art. 22. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de agosto de 2020, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
II - Tipo e número do precatório;
III - Tipo da causa julgada;
IV - Data da autuação do precatório;
V - Nome do beneficiário;
VI - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de

poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 24. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

Art. 25. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I - Pessoal e encargos sociais;
II - Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
III - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
IV - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;
V - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
VI - Custeios administrativos e operacionais;
VII - Aporte local para as operações de crédito;
VIII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
IX - Investimentos em andamento;
X - Novos investimentos.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, que contará com recursos provenientes de:

I – repasses do Sistema Único de Saúde;
II – receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
III – receita de serviços de saúde;
IV – repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
V – outras receitas do Tesouro Municipal.

Art. 27. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 28. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

Art. 30. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria de Finanças.

Art. 31. Cabe à Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, de que trata esta lei, que determinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos especiais;
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 32. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2020, pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 33. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;
II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e
III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 34. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2020, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 10 de setembro de 2020 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria de Finanças até 31 de julho de 2020.

CAPÍTULO V
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2021.

Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no *caput* deste artigo os créditos adicionais:

I – para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;
II – para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;
III – para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;
IV – com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e
V – com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 36. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 37. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 40. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;
III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;
IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e
V – sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projete nacional ou internacionalmente.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VII
DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 41. Os programas constantes do Plano Plurianual 2018-2021 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 42. De acordo com a Lei Municipal nº 926, de 28 de novembro de 2017, Plano Plurianual 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 27 desta Lei.

Art. 44. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
II – for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 45. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2021, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 46. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em

legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2020, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2021.

Art. 49. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2021, estabelecido por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 51. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.mombaça.ce.gov.br, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente;
V - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a cada quadrimestre; e
VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do FNDE e FUNDEB;
II – recursos do SUS;
III – recursos do SUAS/FNAS;
IV – CIDE;
V – Operações de Crédito, se houver;
VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
VII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
VIII – Demais Recursos vinculados.

Art. 53. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 54. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 55. A Secretaria de Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Art. 56. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 57. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 58. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 59. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

a modalidade de aplicação;
o Elemento de Despesa;
as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.

Art. 61. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2021 serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

§ 3°. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 62. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 63. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 64. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os novos parâmetros econômicos a serem definidos pelo Governo Federal, em face da pandemia global do COVID-19, e ajustadas as Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mombaça, 29 de junho de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A97C1627

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 268/2020 - ADOTA MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

EMENTA: ADOTA MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO que, os dados epidemiológicos da Secretaria da Saúde, a doença demonstra um avanço de forma exponencial no município de Mombaça, com concentração, em todos os seus bairros e em também na zona rural, sobrecarregando o sistema de saúde, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento a nível regional;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 33.637 de 27 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus no município de Mombaça, evitando uma pressão assistencial por leitos de UTI, como a que já se estabelece na macrorregião que fazemos parte;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e regional de saúde;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 no Município de Mombaça, no período de **29 de Junho de 2020** até **05 de Julho de 2020** e determina a política de **isolamento social rígido** para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

§1º No período de **29 de Junho de 2020** até **05 de Julho de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2° - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social rígido**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

Art. 3° - SOMENTE poderão funcionar durante o período que trata o Art. 1º, deste decreto, as atividades constantes e na forma do **anexo único.**

Parágrafo único: O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º - Fica **Proibida** a venda de **bebidas alcoólicas** nos estabelecimentos que estão permitidos a funcionar conforme **anexo único.**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 28 de junho de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 268/2020 de 28 DE JUNHO DE 2020

O QUE PODE ABRIR	
ESTABELECIMENTOS	**FORMA DE FUNCIONAMENTO**
OFICINA MECÂNICA	**ATÉ 15h**
CASA DE PEÇAS	**SOMENTE ENTREGA (DELIVERY) ATÉ 15h**
CASAS DE RAÇÃO	**ATÉ 15h**
VETERINÁRIA	**ATÉ 15h**
PET SHOP	**ATÉ 15h**
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA	**ATÉ 15h**
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE	**ATÉ 15h COM AGENDAMENTO E MÁXIMO DE ATÉ 3 FUNCIONÁRIOS**
LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	**ATÉ 15h**
OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	**ATÉ 15h**
MERCANTIL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	**ATÉ 15h**
PADARIA	**ATÉ 15h**
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA	**SOMENTE ENTREGA (DELIVERY)**
FARMÁCIA	**ATÉ 15h - APÓS ÁS 15h SOMENTE ENTREGA (DELIVERY) ATÉ 21h**
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	**ATÉ 15h**
POSTOS DE COMBUSTÍVEL	**ATÉ 18h**
LAVA JATO	**ATÉ 15h (SEM LOJA DE CONVENIÊNCIA)**
CASA DE FRUTAS	**ATÉ 15h**
FRIGORÍFICO	**ATÉ 15h**
ENTREGA DE ÁGUA	**SOMENTE ENTREGA (DELIVERY)**
DEPÓSITO DE GÁS	**SOMENTE ENTREGA (DELIVERY)**
CONSULTÓRIO MÉDICO	**ATÉ 15h**
CONSULTÓRIO DE ODONTOLOGIA	**ATÉ 15h**
BANCOS	**ATÉ 15h/AUTOATENDIMENTO NORMAL**
LOTÉRICAS	**ATÉ 17h**
PROVEDOR DE INTERNET	**ATÉ 15h**
ÓTICAS	**ATÉ 15h**
SERVIÇO FUNERÁRIO	**ATÉ 15h / APÓS AS 15h SERVIÇO DE PLANTÃO**
FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S	**ATÉ 15h**
SALÃO DE BELEZA, SENDO OS SERVIÇOS DE CABELEIREIRO (A), MANICURE E PEDICURE E BARBEARIA.	**12h ás 17h (SERVIÇO COM AGENDAMENTO)**
SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA E SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.	**NORMAL**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 28 de junho de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:75F17C8B

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020EDUC-DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020EDUC-DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação.

CONTRATADO(A): VÂNIA MARIA BENEVIDES CAVALCANTE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10807040/0001-01, com sede à Praça Cícero Marques, nº 30, Bairro Centro, Mombaça - CE, CEP: 63.610-000.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, através da Secretaria de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, para suprir as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), de responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Mombaça - CE.

VALOR TOTAL: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA: Dotação Orçamentária de nº **10.03.12.361.00302.042**, Elemento de Despesa **3.3.90.30.00** e serão pagas com **Transferência de Recursos do PDDE**.

Assim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem, por intermédio do presente instrumento, comunicar à Ilma Sra. **HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Mombaça - CE, 23 de junho de 2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BCDB16C7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020EDUC-DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020EDUC-DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, para suprir as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), de responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Mombaça - CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 23 de junho de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A6EF4F04

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020EDUC-DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação de Mombaça - CE, em cumprimento à Ratificação procedida pela Secretaria de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020EDUC-DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** a seguir:

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, para suprir as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), de responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Mombaça - CE.

CONTRATADO(A): VÂNIA MARIA BENEVIDES CAVALCANTE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10807040/0001-01, com sede à Praça Cícero Marques, nº 30, Bairro Centro, Mombaça - CE, CEP: 63.610-000.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, Artigo 24 da Lei nº 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. **HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação, em 23 de junho de 2020.

Mombaça - CE, 23 de junho de 2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:725E508E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 23062001EDUC DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020EDUC-DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, para suprir as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), de responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Mombaça - CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas serão pagas com Transferência de Recursos do PDDE e encontram-se classificadas na Dotação Orçamentária de nº 10.03.12.361.00302.042 e Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): VÂNIA MARIA BENEVIDES CAVALCANTE (Titular) da empresa **VÂNIA MARIA BENEVIDES CAVALCANTE - ME**.

Mombaça - CE, 23 de junho de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F5C74951

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2020- DIVERSAS. **OBJETO**: AQUISIÇÃO POR PARTE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS E AUTARQUIAS) DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO), BEM COMO, EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS (TOTENS E PULVERIZADORES), VISANDO AO ENFRENTAMENTO E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **13.07.2020 ÀS 08:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link – acesso publico" e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:B0E2580A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA ME**, COM SEDE A PRAÇA JOSÉ GERÔNIMO, Nº 346, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 18.027.677/0001-89**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE – 004/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, BEM COMO EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS DIVERSOS (MATERIAL PERMANENTE), VISANDO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE I: R$ 156.994,00 (**CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS**); DO VALOR DO LOTE II: R$ 14.898,00 (**QUATORZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS**); DO VALOR DO LOTE III: R$ 949,96 (**NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS**); DO VALOR DO LOTE VI: R$ 242.190,90 (**DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS**); DO VALOR DO LOTE VII: R$ 23.300,00 (**VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS**); DO VALOR DO LOTE VIII: R$ 367,80 (**TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS**); DO VALOR DO LOTE IX: R$ 113.250,00 (**CENTO E TREZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS**); DO VALOR DO LOTE X: R$ 3.088,80 (**TRÊS MIL E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS**); DO VALOR DO LOTE XII: R$ 992,00** (NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**; DO VALOR DO LOTE XIV: R$ 6.045,00 (**SEIS MIL E QUARENTA E CINCO REAIS**); DO VALOR DO LOTE XVI: R$ 3.499,10** (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)**; DO VALOR DO LOTE XXI: R$ 78.650,00** (SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). DO VALOR GLOBAL: **R$ 644.225,56** (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**. DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0702 10 301 0171 **2.005** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSB; 0702 10 302 0176 **2.007** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; 0702 10 122 0176 **2062** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NO COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19); **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / ALESSANDRA GOMES BATISTA**.**

MORADA NOVA - CE, 22 DE JUNHO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:4C99C6DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, COM SEDE A AVENIDA I, Nº 713, BAIRRO JABUTI, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.474.953/0001-76**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE – 004/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, BEM COMO EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS DIVERSOS (MATERIAL PERMANENTE), VISANDO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE IV: R$ 40.199,20 (**QUARENTA MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS**); DO VALOR DO LOTE V: R$ 17.481,00 (**DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS**); DO VALOR DO LOTE XI: R$ 104.625,00 (**CENTO E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS**); DO VALOR DO LOTE XV: R$ 150.000,00 (**CENTO E CINQUENTA MIL REAIS**)**. DO VALOR GLOBAL: **R$ 312.305,20** (TREZENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)**. DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0702 10 301 0171 **2.005** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSB; 0702 10 302 0176 **2.007** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; 0702 10 122 0176 **2062** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NO COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19); **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / REBECCA FIÚZA GOULART**.**

MORADA NOVA - CE, 22 DE JUNHO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:E2B3AE98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **SINERGIA MÉDICA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA**, COM SEDE A AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 5753, SALAS 1005 A 1007, PAPICU, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 09.128.920/0001-64**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE – 004/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, BEM COMO EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS DIVERSOS (MATERIAL PERMANENTE), VISANDO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE XX: R$ 154.980,00 (**CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS**)**. DO VALOR GLOBAL: **R$ 154.980,00 (**CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS**). DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0702 10 301 0171 **2.005** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSB; 0702 10 302 0176 **2.007** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; 0702 10 122 0176 **2062** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NO COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19); **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / FERNANDO ROSSAS FREIRE JUNIOR**.**

MORADA NOVA - CE, 22 DE JUNHO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:4A8035FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, COM SEDE A RUA E, Nº 58, LOTEAMENTO DOS EXPEDICIONÁRIOS II, DENDÊ, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 16.902.612/0001-00**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE – 004/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, BEM COMO EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS DIVERSOS (MATERIAL PERMANENTE), VISANDO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE XIII: R$ 22.997,65 (**VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS**)**. DO VALOR GLOBAL: **R$ 22.997,65 (**VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE

REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS**). DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0702 10 301 0171 **2.005** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSB; 0702 10 302 0176 **2.007** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; 0702 10 122 0176 **2062** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NO COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19); **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO**.**

MORADA NOVA - CE, 22 DE JUNHO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:2C054824

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI**, COM SEDE A RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 1746, CAMBEBA, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 41.654.740/0001-29**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE – 004/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, BEM COMO EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS DIVERSOS (MATERIAL PERMANENTE), VISANDO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE XVII: R$ 5.299,00 (**CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS**)**. DO VALOR GLOBAL: **R$ 5.299,00 (**CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS**). DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0702 10 301 0171 **2.005** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSB; 0702 10 302 0176 **2.007** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; 0702 10 122 0176 **2062** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NO COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19); **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / JOSÉ HAIRTON TELES DOS SANTOS**.**

MORADA NOVA - CE, 22 DE JUNHO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:0148E6A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **S & A COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ME**, COM SEDE A AVENIDA JOVITA FEITOSA, Nº 582, PARQUELANDIA, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.726.439/0001-12**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE – 004/2020 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, BEM COMO EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS DIVERSOS (MATERIAL PERMANENTE), VISANDO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE XIX: R$ 143.990,90 (**CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS**)**. DO VALOR GLOBAL: **R$ 143.990,90 (**CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS**). DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0702 10 301 0171 **2.005** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSB; 0702 10 302 0176 **2.007** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; 0702 10 122 0176 **2062** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NO COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19); **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / HIRAN DE MEDEIROS VILA NOVA**.**

MORADA NOVA - CE, 22 DE JUNHO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1B716712

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE N° 20200304001 - IPREMN

ESTADO DO CEARÁ – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORADA NOVA - IPREMN – CNPJ – 07.796.398/0001-63. **CONTRATADO:** ULISSES CARNEIRO LIMA SILVA ME**,** RUA AV. CEL. TIBÚRCIO, Nº 180, GIRILÂNDIA, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ N° 31.384.564/0001-07. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2020 – IPREMN. **TIPO:**

MENOR PREÇO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE FUNCIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA – IPREMN, A SER LOCALIZADO NO INTERIOR DO TERRENO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO EYMARD (VER PROJETO), CONFORME PEÇAS GRÁFICAS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXOMEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 233.486,27 (DUZENTOS TRINTA TRÊS MIL QUATROCENTOS OITENTA SEIS REAIS E VNTE SETE CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** 1302 09 271 0140 2.039 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO IPREMN; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**,** COM RECURSOS PRÓPRIOS DO IMAMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 180 (CENTO OITENTA DIAS). **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA/ ULISSES CARNEIRO LIMA SILVA,

MORADA NOVA-CE, 04 DE MARÇO DE 2020.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL/PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:693D1D4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054, DE 28 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga as medidas de isolamento social, nos termos determinados no Decreto Estadual nº 33.637, de 27 de junho de 2020, no âmbito do Município de Morada Nova.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estaudal nº 33.637, de 27 de junho de 2020, onde, em de seus considerando, reconhece "que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.637, de 27 de junho de 2020, sujeita os municípios cearenses à estrita obediência ao disposto nesse Decreto, vedando-lhe a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no art. 3º, e a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos desse Decreto, conforme preceitua o seu art. 8º;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, através do Decreto acima referido, prorrogou até o dia 05 de julho de 2020 as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto no Decreto nº 33.637, de 27 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que no art. 2º do Decreto Estadual nº 33.637/2020 está prescrito que "Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos nº 33.617, de 06 de junho de 2020 e nº 33.627, de 13 de junho de 2020 e nº 33.631, de 20 de junho de 2020, as quais estabelecem: I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praias, parques, praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas; V - suspensão da operação do serviço metroviário nas Regiões Metropolitanas do Cariri e Sobral; VI - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio, na forma etermos do art. 1º, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020 e do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020; VII - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; VIII - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente."

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 3º Decreto Estadual nº 33.637/2020, sujeita os municípios, onde não serão adotadas medidas de isolamento mais restritivas, aos arts. 1º e 2º desse Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que muito embora o Chefe do Poder Executivo Municipal de Morada Nova não adotando, neste momento, medidas mais restritivas de isolamento social, é seu dever, nos termos do Decreto Estadual nº 33.637/2020, fazer cumprir, no âmbito do Município e a ele relacionadas, as medidas estabelecidas nesse Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 6º estabelece que os municípios do Estado não abrangidos nas seções I (**Das atividades no município de Fortaleza) e II (Das atividades no município da Região de Saúde de Fortaleza) do Capítulo III do Decreto nº 33.637/2020 continuarão com as atividades liberadas nos termos e condições do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 (Fase de Transição), quais sejam: "**I - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade eeditoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva; II - cadeia da construção civil e da saúde; III - esporte relacionado aos treinos de atletas dos clubes de futebol participantes da final do Campeonato Cearense" (§ 1º, art. 6º);

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado às Secretarias e órgãos municipais competentes que no período compreendido entre a data da publicação deste decreto e o dia 05 de julho de 2020 façam cumprir no Município de Morada Nova todas as medidas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 disciplinadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e todas as suas alterações posteriores, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 33.637, de 27 de junho de 2020.

Parágrafo único. Os agentes públicos encarregados do cumprimento das medidas a que se reporta este artigo poderão, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 33.637, de 27 de junho de 2020, solicitar dos órgãos estaduais competentes o apoio necessário para a implementação das medidas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 28 de junho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:CE59C7E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA. POR MEIO DA CPL, TORNA PUBLICO, O IMPROVIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTO PELAS EMPRESAS **G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME** e **FR LOCACOES E SERVICOS EIRELI** E QUE FARÁ ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.13.01-TP, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, CE, FICA DETERMINADO O DIA 02 DE JULHO DE 2020, AS 09:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA QUE SEJAM ABERTOS OS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS, FICANDO, DESDE LOGO, NOTIFICADOS TODOS OS INTERESSADOS.

NOVA OLINDA/CE., 29 DE JUNHO DE 2020.

JARDEL XAVIER DE ALENCAR
Presidente.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:801DF4D3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 048/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao servidor **ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO**, Inscrito no CPF: 056.252.313-89, ocupante do cargo de **Motorista**, três (03) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 29, 30 de junho e 01 de julho de 2020, a fim de transportar a menor Jhulia Emanuelly da Silva Alves para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin, situado à Rua Tertuliano Sales – 544 – Centro – CEP: 60.410-790 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 29 de Junho de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:0112CB6E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP017/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP017/20,** cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA IGREJA DE SÃO VICENTE DE PAULO NO BAIRRO TIMBAÚBA EM NOVA RUSSAS**. **EMPRESAS HABILITADAS:** 01. EPS CONSTRUTORA EIRELI; **02. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**; 04. ARAUJO BATALHA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI ME; **05. J.V.W. CONSTRUCOES LTDA**; 06. A. A. DE SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **07. SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, E LOCAÇÕES LTDA**; 09. VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI; **10. TM INDUSTRIAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**; 11. ZM PONTES CONSTRUÇOES EIRELI; **12. LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**; 13. MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI; e **14. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI,** por atender as exigências do edital. **EMPRESAS INABILITADAS: 03. CLAUDIO R. DOS MENDES G. E JORGE; e 08. R S M PESSOA EIRELI**. Encontra-se aberto prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Nova Russas-CE, 25.06.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:319F2D56

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH004/20**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: Prestação de serviços de **ENFERMEIRA PSF**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATENÇÃO BÁSICA (PAB)	0901.10.301.0018.2.046

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
RITA DE CÁSSIA MARQUES MENDONÇA CPF: 822.513.203-34	valor global de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), sendo pago o valor mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): RITA DE CÁSSIA MARQUES MENDONÇA

ASSINA PELA CONTRATANTE: QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA

Nova Russas - Ceará, 01 de junho de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:D71F7372

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº SAAE-PP04/20, decorrente do Pregão Presencial nº SAAE-PP04/20, que Registra os preços para futuras e eventuais *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAÚLICO E PRÉ MOLDADOS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS*. **EMPRESAS: TJM PAULA - ME S.A**, inscrita no CNPJ nº 07.593.626/0001-06, pelo valor global de *R$ 46.796,10 (quarenta e seis mil setecentos e noventa e seis reais e dez centavos) e* **IRMÃOS FELIPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.079.730/0001-04, pelo valor global de *R$ 135.344,25 (cento e trinta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)*

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:2B23FBAF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 193/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil Reais), nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:
Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos
Fundo Municipal de Cultura - FMC
07.02.13.392.1303.2 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 2.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 8.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 8.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	R$ 1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R$ 200,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, cientificas e outras	R$ 6.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço de natureza gratuita	R$ 3.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 4.800,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 1.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R$ 3.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R$ 8.000,00
TOTAL		**R$ 54.000,00**

Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos
Fundo Municipal de Cultura - FMC
07.02.13.392.1303.1 Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Cultura – FMC

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 20.000,00
TOTAL		**R$ 20.000,00**

Art. 2º - os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.
Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2018/2021 do Governo Municipal de Orós -CE, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-Ceará, em 29 de Junho de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:E1B4055C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI
ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PACOTI
ATO DE APOSENTADORIA Nº 008/2020
O Prefeito Municipal de Pacoti, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 748/98 e Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, resolve conceder:
Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição e Idade, a partir do requerimento, a servidora Sra. **ANTONIA RODRIGUES BARROS LANDIM,** brasileira, casada, portadora do CPF nº 318.041.953-91, ocupante do cargo de Professora, referência XIII, admitida em 02/05/1994, inscrita sob matrícula nº1000500, lotada na Secretaria de Educação, tomando por base o art. 6º da Emenda Constitucional nº41/2003, c/c Lei Municipal nº.003/2004 e Lei nº. 002/2003, com proventos INTEGRAIS, fixados no valor mensal de **R$2.197,29 (dois mil, cento e noventa e sete reais e vinte e nove centavos)** discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
Vencimento Base (100h)	R$1.628,42
Adic.Tempo de Serviço (19%) (Lei Nº.990/98 e Lei nº.1.443-A)	R$259,58
Gratificação Educação Infantil (valor fixo conforme Lei nº. 1443/2010)	R$309,39
VALOR DO BENEFICIO	**R$2.197,39**

Prefeitura Municipal de Pacoti, 29 de junho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito Municipal de Pacoti

JOANA DARC SILVEIRA BARROS
Presidente do IPMP

Publicado por:
Marcos Aurelio da Silva Sousa
Código Identificador:9F0E9098

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 125/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições e previsão constante da Lei n° 220/2006, de 22 de junho de 2006, com alterações na Lei Complementar nº 03/2011, de 23 de fevereiro de 2011, **RESOLVE** conceder Salário Maternidade à servidora **FRANCISCA EUGÊNIA DE FREITAS,** cargo **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de 180 dias, a partir do dia 18/06/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 18 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1ED0D873

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 126/2020

Institui a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Palhano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município da Palhano-CE, sendo composta pelos seguintes membros:
I – **LETÍCIA TEIXEIRA MELO**, CREA nº 345570;
II – **JANDER RODRIGUES DA SILVA**, Mat. nº 902527;
III – **ALEX DA SILVA RODRIGUES**, CPF nº 933.565.793-04;
§1º. A presidência da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis será exercida pelo membro do inciso I.
Art. 2º – A comissão desempenhará suas funções sem ônus para o erário municipal.

Art. 3º – A comissão tem como atribuição proceder às avaliações necessárias para fins de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, avaliações necessárias para fins de lançamento da contribuição de melhoria, e também para avaliar bens imóveis para fins de permuta, concessão de direito real de uso, doação, venda em leilão, dação em pagamento, aquisições diversas, desapropriação e demais transações de interesse do Município de Palhano-CE.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 29 de Junho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:A2ACE154

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

DIVERSAS SECRETARIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 016/2020-PE, objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, a ocorrer no site www.bbmnet.com.br, com início do Acolhimento das Propostas: 30/06/2020, as 13h00, fim do Acolhimento das Propostas: 13/07/2020, as 08h00; Data de Abertura das Propostas: 13/07/2020, às 08h10; Início da Sessão de Disputa de Preços: 13/07/2020, às 09h30 horário de Brasília, o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos sites: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/; www.bbmnet.com.br; http://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php.

Paramoti-CE, 29 de Junho de 2020.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:FE79D727

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 897/2020.

PORTARIA Nº 897/2020.

Concede férias aos Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2019/2020:

Matrículas	Nomes	Lotações	Gozo de Férias
1520849	Adilson Macieira da Silva	Desenvolvimento Social	01 a 31/07/2020
1518488	Alberto de Arruda Câmara	Infraestrutura	01 a 31/07/2020
1507397	Antonia Gerlene Brito Gomes	Saúde	01 a 31/07/2020
1505726	Antonia Maria Calixto Santos	Saúde	01 a 31/07/2020
1518194	Antonio Amancio da Silva	Infraestrutura	01 a 31/07/2020
1520008	Antonio Raimundo Pereira Santos	Infraestrutura	01 a 31/07/2020
1505980	Arituza Cristina Ferreira de Queiroz	Saúde	01 a 31/07/2020
1506781	Beybiana de Castro Reis	Saúde	01 a 31/07/2020
1518348	Cesar Augusto Rodrigues Santos	Infraestrutura	01 a 31/07/2020
1509128	Dominga de Moura Viana	Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	01 a 31/07/2020
1505890	Francisca Gildene Cordeiro Lessa	Desenvolvimento Social	01 a 31/07/2020
1500589	Francisca Luzia Barbosa Sales	Saúde	01 a 31/07/2020
1502328	Francisca Luzirene Sousa Santos	Saúde	01 a 31/07/2020
1505700	Francisca Tabosa Silva	Administração, Planejamento e Finanças	01 a 31/07/2020
1519972	Francisco Alves Amorim	Infraestrutura	01 a 31/07/2020
1518593	Francisco Rogério Ferreira Nascimento	Saúde	01 a 31/07/2020
1520687	Francisco Wendermim Moura Viana	Saúde	01 a 31/07/2020
1505823	Isabel Cristina Costa Silva	Saúde	01 a 31/07/2020
1522248	Jose Euclides Almeida Simão	Saúde	01 a 31/07/2020
1518135	Juari Moreira de Almeida	Infraestrutura	01 a 31/07/2020
1506056	Laurineis Maria Alves Santos	Saúde	01 a 31/07/2020
1506897	Maria Eleuse Brasileiro Guedes	Desenvolvimento Social	01 a 31/07/2020
1506048	Maria Jogiane Vieira Silva	Saúde	01 a 31/07/2020
1505815	Maria Jose Silva Ribeiro	Saúde	01 a 31/07/2020
1517740	Paulo Eduardo Andrade Bento	Administração, Planejamento e Finanças	01 a 31/07/2020
1518470	Reginaldo Teixeira Alves	Infraestrutura	01 a 31/07/2020
1507389	Telliane Ferreira Paz	Saúde	01 a 31/07/2020

1520075	Tiago Sousa Rodrigues	Saúde	01 a 31/07/2020
1506463	Vera Lucia Teixeira Silva	Saúde	01 a 31/07/2020

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 29 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:3FA02DC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143, DE 27 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 143, DE 27 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga as medidas adotadas nos Decretos n° 118, de 17 março de 2020, n° 121, de 27 de março de 2020, nº 122, de 29 de março de 2020, n° 124, de 05 abril de 2020, n° 127, de 20 abril de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020, n° 134, de 20 de maio de 2020, n° 135, de 22 de maio de 2020, n° 137, de 1º de junho de 2020, n° 139, de 7 de junho de 2020, n° 140, de 14 de junho de 2020, e n° 142, de 21 de junho de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paramoti dá outras providências**.**

OPREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 121, 122, 124, 127, de 27 e 29 de março e 05 e 20 de abril de 2020, n° 132 e 134, de 05 e 20 de maio de 2020, n° 137 e 139, de 1º e 07 de junho de 2020,nº 140 e 142 de 21 de junho de 2020, respectivamente, que prorrogaram e intensificaram as medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que INTENSIFICOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, que PRORROGOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará determinadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe SOBRE AS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.536 e 33.544 e 33.575, 33.608, 33.617, 33.627, 33.631 e 33.637, de 05 e 19 de abril, 05, 20 e 30 de maio, 1º, 07 e 20 de junho de 2020, de 27 e 05 julho, respectivamente, que PRORROGARAM E AMPLIARAM AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 30.519, de 19 de março de 2020, as medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;
CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;
CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento das redes de saúde estadual e municipal por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;
CONSIDERANDO o posicionamento da Organização Mundial da Saúde - OMS, e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo Coronavírus - COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;
CONSIDERANDO que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;
CONSIDERANDOser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento.

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica prorrogado, **até o dia 05 de julho de 2020**, a suspensão das atividades elencadas no art. 10 do Decreto n° 118, de 17 de março de 2020.
Parágrafo único. Em relação às atividades escolares da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos), fica prorrogada a suspensão **até o dia 30 de junho de 2020.**
Art. 2º. Fica prorrogado, **até o dia 05 de julho de 2020**, todas as medidas determinadas no Decreto n° 121, de 27 de março de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020. e n° 135, de 22 de maio de 2020.
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 3°. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território municipal:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.
Art. 4°. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 5°. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 6°. Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.
Art. 7º. Fica autorizado, no **período de 21 a 28 de junho** o fechamento das entradas que ligam o Município de Paramoti/CE aos Municípios de General Sampaio/CE, Município de Apuiarés/CE, Município de Canindé/CE, Município de Caridade/CE e Município de Pentecoste/CE, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito entre os municípios.
Art. 8º. As entradas principais do Município de Paramoti/CE, **no período de 21 a 28 de junho**, serão fiscalizadas, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Paramoti/CE e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados ao funcionamento no Município de Paramoti/CE, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.
§ 1º. Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Paramoti/CE deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral no Município de Paramoti/CE.
§ 2º. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (dias), ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.
§ 3º. Para o efeito do disposto neste artigo, serão montadas "barreiras sanitárias" em todos os principais acessos ao Município de Paramoti/CE, as quais serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e de seu corpo técnico.
§ 4º. As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.
§ 5º. Os veículos flagrados trafegando no âmbito do município de Paramoti em desacordo com o estabelecido no presente Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada passageiro transportado.
Art. 9º. Fica autorizada a apreensão de quaisquer veículos clandestinos de transporte de passageiros que forem barrados nas entradas ou ruas do Município de Paramoti/CE.
Parágrafo único. Os veículos apreendidos serão conduzidos a local adequado e ficarão sob a tutela do Município, até ulterior deliberação, com a imediata comunicação às autoridades policiais, Ministério Público e Poder Judiciário.
Art. 10°. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de multa, apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
Art. 11. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 12. As regras determinadas no presente decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em decretos anteriores, não havendo qualquer flexibilização de medidas.
Art. 13. Em relação às atividades liberadas para retornar a partir de **1º junho de 2020**, no âmbito do Município de Paramoti deverão ser seguidas as medidas de liberação e protocolo sanitário elencados nos artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará**,** em 27 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:34F02009

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 780, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

LEI Nº 780, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o município a fornecer gratuitamente, os medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle do diabetes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a distribuição gratuita, pela Secretaria Municipal de Saúde, de medicamentos, insumos e alimentos frutas e verduras destinados ao tratamento e controle aos diabéticos carentes residentes no Município de PARAMOTI.
Parágrafo único - Consideram-se pessoas carentes aquelas cuja renda familiar seja igual ou inferior a três salários mínimos.
Art. 2º. Para efeito desta Lei, a "cesta básica" de medicamentos e insumos, a ser distribuída nas unidades de Saúde pública do Município, compreende os seguintes itens:
I - insulina;
II - antidiabéticos orais;
III - reagentes para exames;
IV - seringas para aplicação de insulina;
V - fitas reagentes;
VI - adoçantes dietéticos;
VII - material de informação e orientação e educativo para o acompanhamento e controle da doença.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei constarão na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Paramoti.
Art. 4º. Fica o Município autorizado a celebrar convênios para atender ao disposto nesta Lei.
Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 29 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:7A4A6F36

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 781, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

LEI Nº 781, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Cria Certificado da Propriedade Agrícola Legal - Selo Agrícola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o Certificado da Propriedade Agrícola Legal - Selo-Agrícola.
Art. 2° - O poder público concederá o Selo-Agrícola aos agropecuaristas cuja propriedade esteja cumprindo sua função social, seja produtiva, preserve o meio ambiente e garanta a seus empregados o atendimento das obrigações trabalhistas.
Art. 3° - O Selo - Agrícola tem como principais objetivos estimular o produtor rural a:
I - utilizar técnicas de conservação ambiental com base na legislação vigente;
II - conciliar técnicas ambientalistas na produção agrícola;
III - produzir, com qualidade e competitividade, atendendo às normas da globalização;
IV - aperfeiçoar os mecanismos de desenvolvimento sustentável;
V - cumprir da função social da terra, a legislação previdenciária e trabalhista.
Art. 4° - Os critérios para a concessão do Selo-Agrícola poderão ser definidos pelo órgão competente.
Art. 5° - Esta lei poderá ser regulamentada para assegurar a sua execução.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 29 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 007/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CA1ABC14

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 782, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

LEI Nº 782, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do CAMPED – Cadastro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência no Município de PARAMOTI

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° – Fica instituído o Cadastro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CAMPED.

Art. 2° – O CAEPED tem por finalidade identificar e cadastrar toda a pessoa residente no Município de PARAMOTI, portadora de deficiência ou de necessidades especiais, bem como, identificar seu perfil profissional ou de capacidade laborativa/ocupacional.

Art. 3° – Para efeitos desta Lei, considera-se:
I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
II – deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
III – incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.
IV – capacidade laborativa/ocupacional – capacidade para trabalhar ou desempenhar funções (levando em conta os limites causados pela deficiência).

Art. 4º – É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
I – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia,

triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros

com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
II – deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:
a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;
b) de 41 a 55 db – surdez moderada;
c) de 56 a 70 db – surdez acentuada;
d) de 71 a 90 db – surdez severa;
e) acima de 91 db – surdez profunda; e
f) anacusia;
III – deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;
IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho;
V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5° – São objetivos do CAMPED:
I – identificar toda a pessoa portadora de deficiência residente no Município de PARAMOTI
II – identificar os grupos populacionais portadores de deficiência;
III – manter cadastro atualizado que evidencie a cada ano os casos novos de deficiência em habitantes do ..., por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;
IV – planejar e auxiliar na realização de programas estaduais e/ou regionais de controle e concessão de benefícios à pessoa portadora de deficiência;
V – fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, a recuperação e o seguimento de pacientes portadores de deficiência;
VI – justificar e subsidiar projetos e programas com vistas a obtenção de emprego e renda ou alternativas de trabalho visando a autosuficiência do beneficiário com a geração de renda.

Art. 6° – É compulsória a notificação ao CAMPED de todo e qualquer caso confirmado de deficiência, adquirida ou congênita (registro compulsório – Lei nº 10.556/95), em habitantes do Município de PARAMOTI
Parágrafo único – O Município adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, associados ou não ao Sistema Único de Saúde – SUS, para viabilizar a notificação tratada no "caput" deste artigo.

Art. 7° – O acesso aos dados do CAMPED é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.
Parágrafo único – É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de deficiência.
Art. 8° – O CAMPED será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 9° – As Federações representativas de deficientes, em parceria com o Prefeito Municipal, universidades, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Não Governamentais – ONG, através de Convênio, ficarão responsáveis pela geração, manutenção e alimentação do Cadastro que trata a presente Lei.
Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 29 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:294B3899

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 786, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

LEI Nº 786, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Institui o "Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida", e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o "Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida", a ser comemorado anualmente, no dia 25 de janeiro, que integrará o calendário oficial da Cidade de Paramoti.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 29 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2020.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:FE678127

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 786, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

LEI Nº 786, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Institui o "Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida", e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o "Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida", a ser comemorado anualmente, no dia 25 de janeiro, que integrará o calendário oficial da Cidade de Paramoti.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 29 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2020.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:113B492D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 783, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

LEI Nº 783, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Incentivo ao produtor Rural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao produtor Rural, autorizando o Executivo Municipal a realizar serviços em imóveis de propriedade particular e a conceder isenção sobre os serviços de máquinas pesadas realizados nas respectivas propriedades rurais, quando executados pelo Município, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como para a abertura e manutenção de estradas de produção do Município, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade.

Art. 2º - Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao Produtor Rural quando forem destinados à manutenção de estradas de produção, desde que observados os seguintes critérios:

§ 1º - São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do município de Paramoti, aquelas que dão acesso às residências, aviários, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

§ 2º Para a canalização de esgotos pluviais, por meio de bueiros, quando executados nas estradas vicinais de uso coletivo, os tubos serão fornecidos pelo município de Paramoti/CE.

§ 3º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos na Legislação do Município de Paramoti, que estabelece o empréstimo de equipamentos ou execução de serviços em propriedades particulares, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

Art. 3º Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

I — permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao município de Paramoti bem como observando as Leis Ambientais vigentes;

II — implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III — contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao município de Paramoti.

IV — fica proibido jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V — efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as Leis Ambientais vigentes.

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural ainda terá por objetivo a realização de terraplenagens, escavação e outros serviços que visem à implementação da atividade rural, com isenção ao produtor rural no pagamento dos serviços para culturas agrícolas e as demais previstas no § 1º deste artigo.

§ 1º Os serviços de que trata o caput deste artigo que serão isentos de pagamentos por ano compreendem a:

CULTURA HORAS MÁQUINAS ISENTAS /ANO
Suinocultura Até 40h
Avicultura Até 40h
Bovinocultura de Leite e/ou de Corte Até 60h
Produção de Grãos Até 60h
Piscicultura Até 60h
Ovinocultura Até 40h
Caprinos Até 30h
Eqüinos Até 30h
Apicultura Até 30h

§ 2º- Outros serviços não mencionados no § 1º deste artigo gozarão de isenção sempre limitada à quantia de até 10h (dez horas) por máquina, limitado ao número máximo de 50h (cinquenta horas), na soma total dos serviços por ano.

§ 3º- As horas de serviços excedentes ao previsto neste artigo serão pagos pelo produtor rural, de acordo com o valor que está fixado na Legislação Municipal que estabelece o empréstimo de equipamentos ou execução de serviços em propriedades particulares.

§ 4º- Será isento o produtor rural de pagamento de serviços de terraplanagem para construção de habitação, galpões e armazéns em propriedades rurais, limitados a até 10h (dez horas) por máquina, limitado ao número máximo de 40h (quarenta horas), na soma total dos serviços por ano.

Art. 5º A realização dos serviços destinados às atividades descritas nesta Lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da Administração municipal, quanto a sua viabilidade de implantação.

Art. 6º Para beneficiar-se do programa o produtor rural deverá:

I — possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura

II — comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do talão de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

III — não estar inadimplente com a Fazenda Municipal;

IV — executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente.

Parágrafo único. Comprovado, através de vistorias técnicas, que o beneficiário, não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a

atender sua função social, ou, sem observância ao inciso IV deste artigo, este deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos na Legislação Municipal.

Art. 7º A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

Parágrafo único: A Secretaria da Agricultura municipal organizará o roteiro de execução dos serviços públicos de acordo com a disponibilidade das máquinas devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Paramoti indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

Art. 8º Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura de 2020 ou na Secretaria Municipal de Obras de paramoti.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 29 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:59A46031

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 784, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

LEI Nº 784, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2°- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie ou em forma de compensação distribuindo uma parte do produto para serem servidos como merenda escolar ou ao órgão da secretaria de saúde (hospital) não ultrapassando 50% valor a ser devolvido, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo corrigido por índices oficiais, mensalmente.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Paramoti.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7° - Cada produtor terá direito a 06 (seis) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.(Observar artigo 4°)

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

Art. 10 - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 29 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:7BD2B9F4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 785, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

LEI Nº 785, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Cria o Programa Agropecuário de Inseminação Artificial no Município de Paramoti e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Programa Agropecuário de Inseminação Artificial no Município de Paramoti, nos termos desta Lei.

Art.2º O Programa destina-se a produtores rurais inscritos no órgão competente e estabelecidos no Município de Paramoti.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear o equivalente ao serviço de inseminação artificial em animais do rebanho bovino, até 350 (trezentos e cinqüenta) inseminações mensais.

Art.4º Compete a Secretaria Municipal da Agricultura o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Programa.

Parágrafo único – A comprovação da execução dos serviços de inseminação dar-se-à mediante apresentação da ficha de controle de atendimento, devidamente preenchida e assinada pelo inseminador, constando obrigatoriamente o número da inscrição municipal e assinatura do produtor.

Art.5° A execução do Programa nos demais exercícios financeiros, ficará condicionada as dotações previstas no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.7° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto no que couber, a presente Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 29 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2020.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:B264E10B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 013/2020

RESOLUÇÃO Nº 013/2020

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação do Município de Paramoti referente à Portaria nº 369 do Ministério da Cidadania.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Paramoti/CE, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Municipal nº 293/96 e seu Regimento Interno, considerando a Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435/11 e de acordo com a deliberação realizada de modo virtual através do aplicativo Google Meet em 24 de junho de 2020, com a manifestação por unanimidade dos conselheiros, após leitura e explicações da técnica de gestão.

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania e
CONSIDERANDO as orientações disponíveis no blog Rede SUAS http://blog.mds.gov.br/redesuas/perguntas-e-respostas-sobre-o-repasse-emergencial/ no guia Perguntas e Respostas sobre o repasse emergencial – Portaria 369.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar Plano de Ação do Município de Paramoti referente à Portaria nº 369 do Ministério da Cidadania.
Parágrafo único – O referido plano de ação será arquivo em anexo a esta Resolução.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paramoti, 24 de junho de 2020

RITA MARIA FERNANDES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CA1CFA21

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS Nº 001/2019

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS Nº 001/2019

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE PARAMOTI, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ALEXANDRE ARAUJO ROCHA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 07.711.963/0001-42**, com sede administrativa, situada na Rua Santa Ana, n. 64, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Secretario de Infraestrutura o Sr. **Sr. Eduardo Feijó Santos Junior**, residente e domiciliada neste município, inscrito no CPF nº n º 230.750.743-49, doravante denominado como **CONTRATANTE** e **Alexandre Araújo Rocha,** casado, engenheiro civil, inscrito no CPF n. 833.532.243-00, R.G. 98001032535, residente e domiciliado à Rua dos Amigos, nº 100, AP: 1301, BL:B, bairro Cambeba, Fortaleza/CE. doravante denominado **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, nos termos do art. 37, inciso IX da CF,da Lei Municipal nº 436/02 de 02 de setembro de 2002 e Lei nº 001/97, de acordo com as normas abaixo mencionadas:

CLÀUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Trata-se de **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo supra qualificada em 03 de janeiro de 2019, cujo objeto original da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **ENGENHEIRO CIVIL** a ser desempenhado à Secretaria de infraestrutura, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas.

CLÀUSULA QUANTA - OS PRAZOS:

Este termo aditivo ao contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 01 DE JULHO DE 2020.
PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no instrumento original, que não foram alcançadas por este instrumento.
Declaram as partes que este aditivo ao Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente **ADITIVO** em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Paramoti/CE, 29 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS JUNIOR
CPF: 230.750.743-49
Contratante

ALEXANDRE ARAUJO ROCHA
CPF: 833.532.243-00
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:78287450

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 040 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, RENOVA A POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID - 19; CONSIDERANDO ser inquestionável a postura séria e responsável como Governo do Estado vem enfrentando a pandemia desde o seu princípio, sempre pensando na proteção da vida do cidadão através de importantes medidas baseadas em relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes; CONSIDERANDO que, também no referido Decreto, deu-se início, no Estado, após sinalização favorável das autoridades da saúde, ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado; CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Penaforte, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população; CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população DECRETA: Art. 1° Até o dia 28 de junho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Penaforte, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais n.° 017 e 018 de 2020, e suas alterações posteriores. § 1° No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 034 de 2020, e no Decreto n.° 037, de 2020, as quais estabelecem: I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19; II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19; III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos; IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas; V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local. § 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público. Art. 2° Fica prorrogada, a política de manutenção do isolamento social prevista no no âmbito do Município de Penaforte observada a abertura gradual dos setores previstos no Capítulo IV do Decreto 034/2020. § 1º Estão autorizadas, além das atividades já liberadas, o funcionamento de: I - Academias, serviços de pilates e ginástica desde que atendidas às seguintes exigências: a) Atendimento de clientes apenas com hora marcada; b) Número máximo de 03 pessoas por ambiente do estabelecimento, com limitação máxima de 10 pessoas; c) Higienização dos equipamentos utilizados antes e depois das sessões; d) Disponibilização de álcool gel para higienização das mãos e dos equipamentos; II - As atividades internas de escritório, inclusive a realização de novas inscrições, com percentual de funcionário não superior a 30% de seu total, vedado, em todo caso, o atendimento presencial; III - A comercialização de serviços veiculados pelo meio virtual, plataformas virtuais, e-commerce ou quaisquer do gênero; § 2° As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretaria Municipal de Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Município de Penaforte, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos municipais competentes. Art. 3º As atividades econômicas e comportamentais já liberadas anteriormente à edição deste Decreto assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, desde que observadas todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial as medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade. Art. 4° Ficam PROIBIDAS, durante o período das Festividades Juninas de São João e São Pedro a aglomeração de pessoas bem como o acendimento de fogueiras, fogos, rojões e similares em todo o território de municipal; Art. 5° Todas as atividades e serviços liberados durante o isolamento social, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, adotarão meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente. Art. 6° Fica decretado ponto facultativo em todo o serviço público municipal, excetuando-se os serviços essenciais, durante os dias de 24 e 28 de junho de 2020. Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 22 de Junho de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:DA574701

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 042 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID - 19;

CONSIDERANDO ser inquestionável a postura séria e responsável como Governo do Estado vem enfrentando a pandemia desde o seu princípio, sempre pensando na proteção da vida do cidadão através de

importantes medidas baseadas em relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto no 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO que, também no referido Decreto, deu-se início, no Estado, após sinalização favorável das autoridades da saúde, ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros dasaúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Penaforte, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população

DECRETA:
Art. 1° Até o dia 05 de julho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Penaforte, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais n.° 017 e 018 de 2020, e suas alterações posteriores, em especial as estabelecidas nos Decretos Municipais no 037 e 040 de 2020.

Art. 2° Fica decretado ponto facultativo em todo o serviço público municipal, excetuando-se os serviços essenciais, no dia 29 de junho de 2020.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 29 de Junho de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:1E51B6F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA-ME – Referente aos Contratos: 20200331.03 ao 20200331.08.

Objeto: Contratação de Serviços de Borracharia para atender as Demandas da Frota dos Veículos Oficiais das Secretarias Administrativas da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE**.** Referente ao Pregão Eletrônico nº: 20200305.01-PE.

Valores:
20200331.03. R$ 32.239,70 – GABINETE DO PREFEITO;
20200331.04. R$ 979,50 – SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
20200331.05. R$ 1.000,20 – SEC. DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO;
20200331.06 R$ 22.046,10 – SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE;
20200331.07 R$ 12.689,00 – SEC. DE SAÚDE;
20200331.08 R$ 472,50 – SEC. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Data de Assinatura: 31/03/2020

Vigência: 31/12/2020

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: 1. Jorge Luiz Nogueira – Chefe de Gabinete; 2. Rubens Pires Feitosa – Secretário da Administração e Finanças; 3. Nazareno Almeida Gomes – Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário; 4. Maria Martins de Carvalho – Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude; 5. Sharliane Monteiro da Rocha – Secretária da Saúde; 6. Joana Alves de Aguiar Rodrigues – Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social. Pela Empresa: VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA-ME – Victor Daniel Costa Pereira - Proprietário.

Pindoretama - CE, 31 de Março de 2020.

JORGE LUIZ NOGUEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:2CA4FA89

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na **TOMADA DE PREÇOS Nº 20200605.01-TP**, referente à **Contratação de Serviços Técnicos Especializados na prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria em Engenharia Civil, compreendendo a elaboração de projetos executivos de engenharia civil, memórias de cálculo, composição de BDI, encargos financeiros, fiscalização de obras, elaboração de pareceres, análise de documentação e orientação geral na contratação de serviços, junto ao Município de Pindoretama/Ce,** decidiu e julgaram **HABILITADA:** RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA. **INABILITADAS:** CONCRETA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME e TE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso i, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Proposta de Preços, marcada para o dia **08/07/2020 as 08h30m.**

Pindoretama/CE, 29 de Junho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:9C3B60E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033, DE 28 DE JUNHO DE 2020

Institui, no Município de Piquet Carneiro, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Piquet Carneiro, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas as recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização em território estadual, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia no Município de Piquet Carneiro inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização com políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 05 de julho de 2020, ficam prorrogados, no Município de Piquet Carneiro, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 013, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas, as quais estabelecem:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;
V - vedação à entrada e permanência na unidade hospitalar, postos de saúde, clínicas, laboratórios, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação do respectivo atendimento, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município de Piquet Carneiro, inclusive, no território dos Distritos Catolé da Pista, Ibicuã e Mulungu, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§ 2º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do caput deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.
§ 3º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas.

Art. 3º Fica instituído, no período previsto no art. 1º deste Decreto, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

Art. 4º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1º A inobservância do dever estabelecido no caput deste artigo ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268 do Código Penal.
§ 2º Se necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3º Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município de Piquet Carneiro, acerca do confinamento obrigatório.

Art. 5º Até 05 de julho de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Piquet Carneiro.

§ 1º O disposto no caput deste artigo importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico de urgência e/ou emergência;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
IV - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
V - o deslocamento para serviços de entregas (delivery);
VI - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
VII - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
VIII - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento, exclusivamente para serviços de entrega;
IX - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma do § 1º deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
§ 3º O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização pelas autoridades sanitárias, dos Agentes de Cidadania e das Polícias, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Art. 6º No mesmo período, fica estabelecido, no município de Piquet Carneiro, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:

I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 5°, deste Decreto;
II - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.
Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 5°, deste Decreto.

Art. 7° Fica mantido, até 05 de julho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Piquet Carneiro, por meio de barreiras sanitárias, ressalvadas as hipóteses de:
I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa.
§ 1º A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 5º, deste Decreto.
§ 2º Fica restringida a entrada e a saída em Piquet Carneiro da população flutuante domiciliada neste município e em outro município ou Estado.

Art. 8º Durante o período de isolamento social rígido, de que trata este Decreto, fica proibida a abertura ao público e o funcionamento de atividades presenciais de todo e qualquer estabelecimento comercial e/ou de prestação de serviços, inclusive, supermercados e outros que revendam alimentos, frigoríficos, hortifrutigranjeiros, comércio de bebidas alcoólicas, agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários, bares, lanchonetes e restaurantes, correios, farmácias, ópticas e lojas em geral qualquer que seja o bem, produto ou serviço fornecido, vedado o atendimento a "meio portão" ou "porta entreaberta", ASSEGURADO, EM TODOS OS CASOS, EXCLUSIVAMENTE, O SERVIÇO DE ENTREGA (DELIVERY).
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, apenas:
I - consultórios odontológicos, exclusivamente para atendimentos de urgência e/ou emergência;
II - panificadoras, até as 08:30 horas, assegurado o serviço de entrega em horário posterior;
III - clínicas e laboratórios particulares, até 12 horas;
IV - oficinas mecânicas a portas fechadas e lava jatos, mediante agendamento, vedado o atendimento de mais que um cliente por horário;
V - salões de beleza e cabeleireiros, mediante atendimento à domicílio ou no estabelecimento a portas fechadas, desde que agendado previamente;
VI - atendimento veterinário de urgência e/ou emergência, vedada a abertura das lojas para comercialização de produtos, assegurado o serviço de entrega (delivery);
VII - postos de combustível, até às 14 horas, vedado o funcionamento de lojas de conveniência.
§ 2º Farmácias e funerárias ficam autorizadas a funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega (delivery), vedada a abertura das lojas, exceto, no primeiro caso, em situações cuja urgência e/ou emergência a justifique.
§ 3º A proibição de abertura das agências bancárias se estende ao funcionamento de caixas rápidos e/ou eletrônicos.

Art. 9° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Piquet Carneiro, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do caput, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.
§ 2º As restrições previstas no inciso III, do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Art. 10. Fica proibida, no município de Piquet Carneiro, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.
Parágrafo único. Ficam também vedadas, nos termos do caput deste artigo, a realização de feiras de qualquer natureza e a circulação de pessoas em quaisquer locais ou espaços públicos, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades autorizadas por este Decreto.

Art. 11. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes da autoridade pública e as forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Art. 12. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 14. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, domingo, 28 de junho de 2020, às 18h41min.

BISMARCK BARROS BEZERRA

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA
Secretária da Saúde

JÉSSICA LUANA FELIPE SOUZA
Procuradora-Geral

*Assinado Eletronicamente por certificação digital Sua autenticidade poderá ser conferida na página https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br/decretos.php

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:7E8F4468

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 015/2020.01; 015/2020.02; 015/2020.03; 015/2020.04 015/2020.05 e 015/2020.06. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato de Contratos acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020**, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS BÁSICOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADAS:** DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, **CNPJ:** 41.557.349/0001-06. **VALOR POR SECRETARIA:** Governo: R$ 229.920,00; Saúde: R$ 114.960,00; Assistência: R$ 114.960,00. R. DE L. ALVES - ME, **CNPJ:** 24.043.109/0001-74. **VALOR POR SECRETARIA:** Governo: R$ 348.960,00; Saúde: R$ 174.480,00; Assistência: R$ 174.480,00. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.157.760,00. **DATA DE ASSINATURA**: 19/06/2020. **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS**: Eudismar Cavalcante de Arruda, CPF: 244.851.953-68 e Renan de Lima Alves, CPF: 019.126.003-74. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 29 de junho de 2020

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:9509D996

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 36/2020.

EMENTA: PRORROGA, NOS LINDES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, ENTABULADAS NOS DECRETOS Nº 08 e 09/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM DESTAQUE PARA OS DECRETOS Nºs 20, 25, 29, 31, 32 e 33/2020 E EVENTUAIS MODIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,
CONSIDERANDO ser de domínio público o Plano de Retomada gradual da Economia no Estado do Ceará apresentado pelo Governo Estadual em, 05/06/2020, autorizando, paulatinamente, o funcionamento de diversas atividades e serviços do setor econômico no Estado, normatizado por meio do Decreto Estadual nº 33.617 de 06 e maio de 2020 e posteriores;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.637, de 27 de junho de 2020, que prorrogou a fase de transição no interior do Estado do Ceará, pautado nos relatórios e dados técnicos das equipes de saúde do Estado, bem como do Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que o Município de Quixadá está alinhado com as medidas governamentais adotadas para o enfrentamento da Pandemia;
CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia,
DECRETA: Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 05/07/2020 as medidas fixadas nos Decretos Municipais nºs 08 e 09/2020 e alterações posteriores, com destaque para as dispostas nos Decretos nºs 20, 25, 29, 31, 32 e 33/2020 e suas modificações, sem prejuízo de outras medidas que se reputarem necessárias.
Art. 2º. No período a que se refere ao *caput* do artigo anterior, a Zona Especial permanece com horário de abertura, a partir das 8h:00min e encerramento das atividades às 16h:00min, ficando restritas a 30% (trinta) por cento da capacidade de atendimento simultâneo, sem prejuízo dos protocolos sanitários e sujeição à rigorosa fiscalização dos órgãos competentes.
Art. 3º. As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 28 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:DD22147F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré torna público o extrato dos Contratos **Nº 2506.01/2020 e 2506.02/2020,** resultante do Pregão Eletrônico N.º 0012/2020:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
Funcionamento da Secretaria de Saúde	0601.10.122.1001.2.042
Manutenção da atenção Básica	0601.10.301.1001.2.045
Manutenção da Média e Alta Complexidade	0601.10.302.1004.2.046
Funcionamento da Vigilância em Saúde	0601.10.304.1006.2.048

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO, CAPS E SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
GRÁFICA VERDES MARES	R$ 138.650,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais)
GRÁFICA CENTRAL LTDA ME	R$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais)

ASSINAM PELOS(AS) CONTRATADOS(AS):
GRÁFICA VERDES MARES – Antônio Jocier Pinheiro Peixoto
GRÁFICA CENTRAL LTDA ME - Walter Carlos Pessoa Cacau

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce, 25 de junho de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:650E5844

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do município de Quixeré torna público o extrato dos Contratos Nº **1506.04/2020, 1506.05/2020 e 1506.06/2020** resultante do **Pregão Eletrônico N.º 0011/2020:**

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETÁRIa DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
Manut. da Sec. de Desenv. Urb. Meio Amb. e Infraestrutura	0401.15.122.1501.2.010

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND) DESTINADOS A PRAÇA DO DISTRITO DE LAGOINHA, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI	R$ 15.260,00 (quinze mil duzentos e sessenta reais).
METALURGICA FLEX FITNESS LTDA	R$ 12.715,87 (doze mil setecentos e quinze reais e oitenta e sete centavos).
ANISIA DE SOUZA LIMA	R$ 4.674,00 (quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais).

ASSINAM PELOS(AS) CONTRATADOS(AS): Victor Siqueira Nocrato, Alvaro Lopes Gasparini, Anisia de Souza Lima.

ASSINA PELO CONTRATANTE: José Jardel Silveira Lima

Quixeré-Ce, 15 de junho 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:37088168

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação do município de Quixeré, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços Nº 1411.01/2019**, cujo objeto é a **AMPLIAÇÃO E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA E.E.B MANOEL GONÇALVES DE SOUSA NA LOCALIDADE DE BOQUEIRÃO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**.

CONTRATANTE: Secretaria de Educação.

CONTRATADO (A): ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

PRAZO DE DURAÇÃO: 02 de junho de 2020 à 29 de novembro de 2020.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Francisco Estênio Saraiva Maia.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE DE FÁTIMA LIMA CHAGAS.

Quixeré-Ce, 01 de junho de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:45F35A79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação do município de Quixeré, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços Nº 2011.01/2019**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DESCOBERTA NA E.E.B. AGOSTINHO FRANCISCO FERREIRA LIMA NA COMUNIDADE DE BOM SUCESSO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPO DE QUIXERE**.

CONTRATANTE: Secretaria de Educação.

CONTRATADO (A): LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELE

PRAZO DE DURAÇÃO: 07 de junho de 2020 à 03 de dezembro de 2020.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Jorge Luís Medeiros de Araújo.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE DE FÁTIMA LIMA CHAGAS.

Quixeré-Ce, 08 de junho de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:93C2260F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.213/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020 e 1.212/2020 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 250 (duzentos e cinquenta) casos confirmados e ainda mais de uma dezena de suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de comércios de natureza não essencial até o dia 06 de julho de 2020, por Quixeré-CE ainda estar na fase de transição;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020 e por fim do Decreto de nº 1.212/2020, em sua integralidade do município de Quixeré-CE, até o dia 06 de julho de 2020**.**

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, anunciado no dia 27 de junho de 2020, o município de Quixeré-CE, se mantém na fase de transição, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.

Art. 3º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de junho de 2020, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020 e 1.212/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 29 de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A6DEDA14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.29.06/2020

PORTARIA N.º 005.29.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Quixeré-CE,

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear os membros da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF, Edição 2018-2020, no Município de Quixeré-CE, conforme composição abaixo, seguida dos cargos que ocupam/atuam, bem como contato telefônico e e-mail:

I - Talyta Alves Chaves Lima, Articuladora do UNICEF, 85-999152510 e talytinhace2010@hotmail.com;
II - Raquel Barbosa da Silva, Mobilizadora de adolescentes, 88-994993463 e raquel-barbosa2@hotmail.com;
III - Carine Pinto Fernandes, membra do CMDCA, 88-997864573 e carinefeernandes@gmail.com;
IV - Luzia de Melo Costa, Conselheira Tutelar, 88-996791381 e luziacosta_pc@live.com;
V - Márcia Lúcia de Oliveira Gomes, Diretora do Hospital municipal, 85-996068518 e mlo_19@hotmail.com;
VI - João de Araújo Costa, Secretário municipal de cultura, esporte e juventude, 85-998440101 e culturaquixere@gmail.com;
VII - Aparecida de Freitas Araújo, servidora da Secretaria municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, 88-999309755 e cidinhafreitas15@hotmail.com;
VIII - Jaqueline Brito, servidora da Secretaria municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, 88-999304777 e jaquelinebritosv@gmail.com;
IX - Maria Luizete dos Santos Nery Rodrigues, servidora que acompanha o Projeto primeira infância, 88-992155633 e luizetenery@hotmail.com;
X - Adriano Deodato Lima Oliveira, comunicador, 88-992623512 e adrdeodato@gmail.com;
XI - Liduina da C.S. Oliveira, servidora da Secretaria municipal de Educação, 88-996774813 e liduinasant@bol.com.br;
XII - Lucas Xavier da Silva, atua junto ao NUCA, 88-992019961 e Lucas-x-s2016@outlook.com;
XIII - João Wellington da Silva, servidor da Secretaria municipal de Educação, 88-999841412 e wellington.uece@hotmail.com;

XIV - Elizabete Fernandes de Souza, servidora da Secretaria municipal de Educação, 88-988848878 e beth.fernandes040@gmail.com;
XV - Elaine Rodrigues Sousa, servidora da Secretaria municipal de Educação, 88-992928156 e elaynepedagoga88@gmail.com;
XVI - Mario César Fernandes, servidora da Secretaria municipal de Educação, 88-997713040 e mcfslackline@gmail.com

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DBCA5B70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200337

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22.06.1-20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO PARA O COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 83.674,80 (oitenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.103010013.2.060 Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.78, no valor de R$ 49.500,00, Exercício 2020 Atividade 0902.103040020.2.065 Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.78, no valor de R$ 34.174,80

VIGÊNCIA.....: 25 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:EA3135CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE UMARI/CE, NA FORMA DO DECRETO Nº 33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL 03 DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICÍPIO DE UMARI, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativon.°543, de 03 de abril de 2020 e no Decreton.°33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergênciaem saúde decorrentesda COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Estado se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foi editado o Decreton.°33.519, de 19 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novocoronavírus, com restrições a atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 05 de julho de 2020 ficam prorrogadas, no Município de Umari, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n.° 33.519, de 19 de março de 2020, e Decreto Municipal 03 de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§ 1° No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015 de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015 de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015, de 30 de maio de 2020;
IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

§ 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do Decreto estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 3º Nos termos deste Decreto, permanecendo neles liberadas apenas aquelas atividades previstas no Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015, de 30 de maio de 2020, quais sejam:

a) indústria química e correlata; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

b) cadeia da construção civil e da saúde
§ 4° O isolamento social rígido a que faz menção o inciso I, do "caput", deste artigo, observará as regras previstas no Decreto n.° 33.574, de 05 de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015, de 30 de maio de 2020.

Art. 2° As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

Art. 3º Fica proibido no Município de Umari festejos culturais que envolva aglomerações de pessoas, até que seja efetivamente contida a propagação do COVID-19 e estabilizada a situação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 29 de junho de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:3D54ED2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020

"Dispõe sobre a suspensão do Concurso Público lançado pelo Edital nº 001/2020 Umari/CE, e dá outras providências. "

Mirineide Pinheiro Moura,Prefeita Municipal de Umari, Estado do Ceeará, no uso das atribuições legais,

Considerandoo Concurso Público lançado pelo Edital nº 001/2020 para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Umari, publicado em 05 de março de 2020;

Considerandoo disposto no Decreto Legislativon.°543, de 03 de abril de 2020 e no Decreton.°33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam,no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergênciaem saúde decorrentesda COVID – 19;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a situação de calamidade pública do município de Umari-CE através do Decreto Legislativo Nº 546/2020;

Considerando e reconhecendo,que no atual momento, a realização das provas objetivas do Concurso Público do edital nº 001/2020, não se mostra de acordo com as medidas adotas pelos decretos acima referido, nem tampouco com a situação que estamos vivendo, onde todos os esforços devem ser direcionados para o combate do vírus COVID-19;

Considerando que na fase em que se encontra, a suspensão do concurso não acarretará prejuízo aos candidatos inscritos, nem à empresa que o realizará;

Considerando que, ao menos no momento, ainda não se podeprescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguroda COVID-19, no Estado;

Considerandoo dever da Administração Pública em realizar um certame livre de vícios e garantir a participação do maior número possível de candidatos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o Concurso Público lançado pelo Edital nº 001/2020, por prazo indeterminado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 29 de junho de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:56B85524

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 2020.01.22.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando **prosseguimento ao certame licitatório**, na Modalidade **Concorrência Pública nº 2020.01.22.1**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção do Mercado Público do Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com Convênio nº 086/CIDADES/2019, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Várzea Alegre/CE, **neste dia 01 de Julho de 2020 às 08:00 H**., com o a abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 29 de Junho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:AEC7DBEB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.29.1

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.29.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura

Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público que estará realizando, certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.06.29.1, cujo objeto é a **Contratação de serviços de assessoria técnica administrativa na área de recursos humanos com as devidas orientações, acompanhamento da elaboração e procedimento da Folha de Pagamento (FOPAG) de acordo com a Legislação Social e Trabalhista e Regime Jurídico do Município de Várzea Alegre/CE, assim como orientações técnicas das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, através da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre/CE,** com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, neste dia 16 de Julho de 2020, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão de licitação, situada à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541 – 2893.

Várzea Alegre/CE, 29 de Junho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0452E043

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.23.1

Extrato do Contrato nº 2020.06.23.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.05.26.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME. Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 313.701,89 (trezentos e treze mil setecentos e um reais e oitenta e nove centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Francisco Afonso Pinheiro Torres Júnior. Data de Assinatura do Contrato: 23 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 23 de Junho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E579981B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.29.1

Extrato do Contrato nº 2020.06.29.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.05.26.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME. Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Cassiano Rodrigo Chmiel. Data de Assinatura do Contrato: 29 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 29 de Junho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BD62076F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.23.2

Extrato do Contrato nº 2020.06.23.2, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.05.29.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME. Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares destinados ao atendimento das medidas de contenção e enfrentamento ao COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 59.749,80 (cinqüenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Francisco Afonso Pinheiro Torres Júnior. Data de Assinatura do Contrato: 23 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 23 de Junho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:31B10B3C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.23.3

Extrato do Contrato nº 2020.06.23.3, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.05.29.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA - ME. Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares destinados ao atendimento das medidas de contenção e enfrentamento ao COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Ciro Alencar de Andrade. Data de Assinatura do Contrato: 23 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 23 de Junho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A84F0692

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.24.1

Extrato do Contrato nº 2020.06.24.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.05.29.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa E R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME. Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares destinados ao atendimento das medidas de contenção e enfrentamento ao COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Hugo Leonardo de Macedo Silva. Data de Assinatura do Contrato: 24 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 24 de Junho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:78973FE8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.25.1

Extrato do Contrato nº 2020.06.25.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.05.29.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **JECEV INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA**. Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares destinados ao atendimento das medidas de contenção e enfrentamento ao COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Nayanna Severo Guerra. Data de Assinatura do Contrato: 25 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 25 de Junho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7DCD5E8C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.19.1

Extrato do Contrato nº 2020.06.19.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.04.08.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Iluminação Pública do Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 168.780,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e oitenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Elonmarcos Candido Correia e Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão. Data de Assinatura do Contrato: 19 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 19 de Junho de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:20E9CCEA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.19.2

Extrato do Contrato nº 2020.06.19.2, oriundo do PregãoEletrônico Nº 2020.04.08.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Iluminação Pública do Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura , conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 88.360,00 (oitenta e oito mil trezentos e sessenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Elonmarcos Candido Correia e Isaac Sousa Lima. Data de Assinatura do Contrato: 19 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 19 de Junho de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B65F6CE4

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 2020.06.03.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2020.06.03.1. **Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios destinados a atender às medidas de contenção e enfrentamento ao COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante COMERCIAL CARVALHO ALIMENTÍCIOS LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 12.391.243/0001-87 classificada nos Lotes: lote 01, no valor global de R$ 12.790,00 (doze mil setecentos e noventa reais), lote 06, no valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), lote 07, no valor global de R$ 10.399,90 (dez mil trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos), E. BERNARDO DE SOUZA ME inscrito no CNPJ nº 30.406.114/0001-05 classificado no lote 08, no valor global de R$ 22.040,00 (vinte e dois mil quarenta reais), J M DONNA DE FREITAS ARAUJO - ME inscrito no CNPJ nº 12.240.925/0001-99 classificada nos Lotes: lote 02, no valor global de R$ 12.647,50 (doze mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos), lote 04, no valor global de R$ 6.736,89 (seis mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), lote 05, no valor global de R$ 15.873,55 (quinze mil oitocentos e setenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos) e YBP COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ nº 26.970.227/0001-53 classificada nos lote 03, no valor global de R$ 10.476,00 (dez mil quatrocentos e setenta e seis reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos vencedores - Ivo de Oliveira Leal - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 26 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 26 de Junho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6A600E63

